

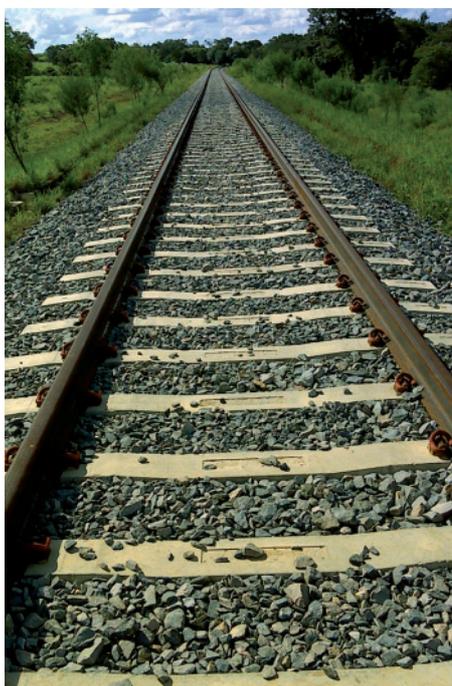
Fiscobras 2012 - 16º ano

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONSTANTES NO ORÇAMENTO DE 2012

(Art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013)

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Obras

Fiscobras 2012

Anexo 1

1.4 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 1

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2012**

Outubro/2012

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 1

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
06.182.2040.140M.0026	036.124/2011-7	983/2011	(PAC) Construção da Barragem Serro Azul-PE	PE	2
06.182.2040.8348.0001	006.253/2012-1	132/2012	Barragem de Panelas II - Rio Panelas - Cupira/ PE	PE	10
10.302.1220.125H.0033	030.993/2011-3	894/2011	Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer	RJ	24
11.333.2071.0000.0000	012.267/2012-0	523/2012	Construção do Centro de Turismo de Domingo Martins - SESC/ES	ES	43
12.302.1073.14IM.0031	034.010/2011-4	952/2011	Obra de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	54
12.302.1073.7K25.0051	014.017/2012-1	606/2012	Novo hospital da UFMT, em Cuiabá/MT	MT	66
12.364.2032.20RX.0013	001.756/2012-5	47/2012	Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM	AM	78
12.364.2032.20RX.0072	012.221/2012-0	516/2012	Construção Edifício de internações do HC da UFG - Goiânia/GO	GO	91
12.368.2030.12KV.0001	010.303/2012-0	304/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola José R. Monteiro - Aquiraz - CE	CE	107
12.368.2030.12KV.0001	009.723/2012-9	299/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Saint Clair - Altamira - PA	PA	119
12.368.2030.12KV.0001	007.736/2012-6	302/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Ana Sena em Sinop - MT	MT	133
12.368.2030.12KV.0001	012.338/2012-5	309/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Rosalvo L. C. - Campo Formoso - BA	BA	145
12.368.2030.12KV.0001	007.737/2012-2	303/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Sadao Watanabe em Sinop - MT	MT	158
12.368.2030.12KV.0001	009.722/2012-2	298/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola José Miranda - Altamira - PA	PA	169
12.368.2030.12KV.0001	007.734/2012-3	300/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Augusto Meira - Ceará-Mirim - RN	RN	183
12.368.2030.12KV.0001	007.732/2012-0	297/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva em Alta Floresta - MT	MT	195



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 036.124/2011-7

Fiscalização 983/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Barragem Serro Azul-PE

Funcional programática:

- 06.182.2040.140M.0026/2012 - Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Barragem/Açude

Período abrangido pela fiscalização: 11/8/2011 a 8/12/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): 4ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - PE

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: João Bosco de Almeida

cargo: Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco

período: a partir de 15/1/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco (SRHE/PE), no período compreendido entre 14/11/2011 e 9/12/2011.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da barragem Serro Azul, no estado de Pernambuco. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram observados os padrões de auditoria de conformidade adotados pelo TCU, tendo sido elaboradas matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. No planejamento da auditoria, foram obtidas e analisadas as informações disponibilizadas aos licitantes na Concorrência 6/2011-SRHE/PE. Durante a fase de execução da auditoria, a equipe solicitou informações adicionais à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco. Não foi realizada visita "in loco" em virtude de a obra ainda estar em fase de licitação.

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, acesso a sistemas informatizados e indagação oral. A análise do orçamento que embasou a licitação foi realizada por meio de amostragem dos itens mais materialmente relevantes da planilha, por meio do método da curva ABC, analisando-se os itens correspondentes a 83% do valor global da obra. A elaboração do relatório de auditoria foi realizada com base nas informações obtidas na fase de execução, a fim de apresentar o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e a proposta de encaminhamento.

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) obra licitada sem licença prévia;
- c) critério de reajuste inexistente ou inadequado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 303.757.459,85, o qual se refere ao valor estimado da obra indicado no orçamento-base da Concorrência 6/2011-SRHE/PE.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a redução de valor de proposta de preços, a melhoria na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional. O total dos benefícios quantificáveis desta auditoria, considerando-se os valores da proposta financeira vencedora da licitação, alcança R\$ 20.988.493,40, que corresponde a 11,4% em relação à amostra analisada e 9,0% em relação ao valor global da proposta, descontando-se o sobrepreço identificado.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam aplicação de medida cautelar, oitivas e audiência de responsáveis.

1 - APRESENTAÇÃO

A licitação da barragem Serro Azul está sendo realizada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, por meio da Concorrência 6/2011-SRHE/PE. A construção da barragem foi orçada em R\$ 303.757.459,85 e prevê a utilização de recursos estaduais e federais. O projeto de lei orçamentária da União de 2012 consignou ao Ministério da Integração Nacional créditos de R\$ 4.000.000,00 em programa de trabalho específico para a obra.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), pois o sobrepreço da proposta vencedora da licitação, no valor de R\$ 20.988.493,40, constitui-se em fato materialmente relevante em relação ao valor total da obra, apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e pode ensejar nulidade do procedimento licitatório.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital Concorrência 6/2011, 23/9/2011, CONCORRÊNCIA, Construção da barragem Serro Azul, localizada no município de Palmares, na bacia hidrográfica do Rio Una/PE, incluindo detalhamento do Projeto Básico e fornecimento de materiais e equipamentos

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 20.988.493,40

2.1.3 - Medidas corretivas:

Para o saneamento dos indícios de irregularidade apontados, a SRHE/PE deve promover, junto ao consórcio CMT/Triunfo, a correção da proposta vencedora da licitação, de modo a elidir o sobrepreço identificado, adotando os preços unitários referenciais apontados neste relatório como limites máximos.

2.2 - Obra licitada sem Licença Prévia.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois, embora tenha

potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e possa ensejar nulidade de procedimento licitatório, em razão de constituir grave desvio aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, não é materialmente relevante em relação ao valor total previsto para a contratação.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital Concorrência 6/2011, 23/9/2011, CONCORRÊNCIA, Construção da barragem Serro Azul, localizada no município de Palmares, na bacia hidrográfica do Rio Una/PE, incluindo detalhamento do Projeto Básico e fornecimento de materiais e equipamentos

2.3 - Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois não se constitui em ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total da obra com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital Concorrência 6/2011, 23/9/2011, CONCORRÊNCIA, Construção da barragem Serro Azul, localizada no município de Palmares, na bacia hidrográfica do Rio Una/PE, incluindo detalhamento do Projeto Básico e fornecimento de materiais e equipamentos

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C saneado) Obra licitada sem Licença Prévia.

Objeto: Edital Concorrência 6/2011, 23/9/2011, CONCORRÊNCIA, Construção da barragem Serro Azul, localizada no município de Palmares, na bacia hidrográfica do Rio Una/PE, incluindo detalhamento do Projeto Básico e fornecimento de materiais e equipamentos

Este achado foi tratado no processo 036.124/2011-7 e foi considerado saneado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Weder de Oliveira, em 23/1/2012.

Trecho do despacho do Ministro Substituto Weder de Oliveira:

'13. Diante do exposto, determino o encerramento do processo e que sejam encaminhadas cópia deste despacho e das instruções da unidade técnica aqui examinadas (peças 54 e 60), ao Ministério da

Integração Nacional, ao Tribunal de Contas, ao órgão de controle interno do Poder Executivo e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, em complemento às informações que lhes foram encaminhadas anteriormente, e, adicionalmente, a Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).'

3.1.2 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital Concorrência 6/2011, 23/9/2011, CONCORRÊNCIA, Construção da barragem Serro Azul, localizada no município de Palmares, na bacia hidrográfica do Rio Una/PE, incluindo detalhamento do Projeto Básico e fornecimento de materiais e equipamentos

Este achado foi tratado no processo 036.124/2011-7 e foi considerado saneado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Weder de Oliveira, em 23/1/2012.

Trecho do despacho do Ministro Substituto Weder de Oliveira:

'13. Diante do exposto, determino o encerramento do processo e que sejam encaminhadas cópia deste despacho e das instruções da unidade técnica aqui examinadas (peças 54 e 60), ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas, ao órgão de controle interno do Poder Executivo e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, em complemento às informações que lhes foram encaminhadas anteriormente, e, adicionalmente, a Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).'

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/11/2011	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 1/1/2012	Data prevista para conclusão: 30/6/2013
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra encontra-se ainda em fase de licitação, com previsão de início em janeiro de 2012 e cronograma de conclusão em 18 meses.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 036.124/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 19/12/2011

Sobrestamento do Julgamento: MOTIVADOR(ES) DO SOBRESTAMENTO DO PROCESSO 36124/2011-7:

Processo: 036.124/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 19/12/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: encaminhamento do relatório de auditoria aos órgãos mencionados.

Processo: 036.124/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/1/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 36124/2011-7

Processo: 036.124/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/1/2012



Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Que sejam encaminhadas cópia

deste despacho e das instruções da unidade técnica aqui examinadas (peças 54 e 60), ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas, ao órgão de controle interno do Poder Executivo e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, em complemento às informações que lhes foram encaminhadas anteriormente, e, adicionalmente, a Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.253/2012-1

Fiscalização 132/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Barragem de Panelas II - Rio Panelas Cupira/ PE

Funcional programática:

- 06.182.2040.8348.0001/2012 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional

Tipo da obra: Barragem/Açude

Período abrangido pela fiscalização: 9/5/2011 a 12/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): 4ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - PE

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Alexandre Navarro Garcia

cargo: Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional

nome: José Almir Cirilo

cargo: Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco

período: a partir de 6/12/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis - Barragem Panelas II

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 006.253/2012-1



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, no período compreendido entre 5/3/2012 e 13/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da Barragem de Pannels II, no rio Pannels no município de Cupira, no estado de Pernambuco / PE, de modo a avaliar em que medida os recursos federais, repassados por meio de convênio para custeio da obra, estão sendo corretamente aplicados.

A partir do objetivo do trabalho e com base na legislação e jurisprudência pertinentes, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Ademais, os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações sobre o convênio, os contratos e os procedimentos licitatórios foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE) do Governo do Estado de Pernambuco. Na fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na sede da SRHE, em Recife, e vistoria às obras da Barragem Panelas II, no município de Cupira, no mesmo Estado.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e indagação oral. Adicionalmente, para a análise da adequabilidade de preços foi elaborada a curva ABC das planilhas orçamentárias analisadas, tendo a escolha dos serviços sido feita por amostragem em função de sua representatividade frente ao valor total do orçamento.

Com base nas questões formuladas e na metodologia indicada, as principais constatações deste trabalho foram:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) projeto básico deficiente;
- c) fuga à licitação por meio de inclusão de objeto estranho ao licitado;
- d) fiscalização deficiente e omissa;
- f) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- g) inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitários;
- h) deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária da Concorrência 2/2011-CEL/OSE/SRHE;



i) obra licitada sem Licença Prévia.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 50.000.000,00, o qual corresponde ao valor do Convênio 755449/2011, firmado entre o Governo Federal e o Governo do estado de Pernambuco.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a redução do valor contratual, melhorias na forma de atuação dos órgãos fiscalizados, o aumento da expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 7.754.285,93, referente ao sobrepreço total constatado no Contrato 19/2011 e ao dano ao erário decorrente de ato de gestão antieconômico.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam as manifestações preliminares da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e do Ministério da Integração Nacional, a fim de que se pronunciem acerca dos fatos apontados, além de expedição de ofício de ciência ao primeiro órgão. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após as análises das manifestações preliminares, será proposta a realização de audiências dos responsáveis cujos atos deram causa às irregularidades constatadas.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria foi iniciada com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação da Barragem Painelas II, localizada no município de Cupira, estado de Pernambuco. A obra será executada, em grande parte, com recursos da União, mediante o Convênio 755449/2011-MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de Pernambuco, sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco (SRHE/PE).

Para a realização dos trabalhos, a fiscalização foi dividida em três fases: planejamento (realizada no período de 16/5 a 20/5/2011), execução (realizada no período de 30/5 a 10/6/2011) e relatório (realizada no período de 13/6 a 28/6/2011). No período de execução, a equipe de auditoria esteve na sede da SRHE/PE, em Recife, e no local de execução das obras, no município de Cupira.

Com base nos documentos obtidos, procedeu-se à análise do Contrato 19/2011, celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos LTDA, que se sagrou vencedora da Concorrência 2/2011- CEL/OSE/SRHE, também analisada nesta fiscalização. Adicionalmente, foram examinados os documentos relativos ao Convênio 755449/2011-MI, celebrado entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco para custeio das obras.

Com base nos procedimentos da matriz de planejamento, a equipe procedeu à avaliação dos objetos à luz da legislação corrente e da jurisprudência atual desta Corte de Contas.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade se enquadra no disposto pelo art. 91, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), tendo em vista que o sobrepreço verificado no Contrato 19/2011 é materialmente relevante, traz risco de dano ao erário (11,52% do sobrepreço apontado já se consumou em superfaturamento), além de ferir princípios da Administração, tais como a economicidade e a eficiência, estabelecidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem Painelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 7.543.919,16

(IG-P) - Convênio 755449/2011, 20/7/2011, Construção da Barragem PAnelas II, no Rio PAnelas, Município de Cupira, no estado de Pernambuco, Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.

(IG-C) - Edital 002/2011, 9/5/2011, CONCORRÊNCIA, Edital para contratação de empresa para prestação dos serviços e obras de construção da Barragem PAnelas II, localizada no município de Cupira, na bacia do Rio Una/PE.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão conveniente (Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco) e concedente (Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco), conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva, no entanto, será a repactuação do Contrato 19/2011, de forma a adequar seus preços àqueles de referência indicados neste relatório e garantir o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade se enquadra no disposto pelo art. 91, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista que a elevada deficiência do projeto básico tem ensejado e pode ensejar modificações relevantes do objeto, colocando em risco a integridade da licitação, além de ocasionar acréscimos de custos e prazos excessivos frente aqueles previstos para execução de obras com projetos adequados, tendo potencialidade de causar danos ao erário materialmente relevantes frente ao valor contratado e ferindo princípios da Administração Pública.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem PAnelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

(IG-P) - Convênio 755449/2011, 20/7/2011, Construção da Barragem PAnelas II, no Rio PAnelas, Município de Cupira, no estado de Pernambuco, Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão conveniente (Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco) e concedente (Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco), conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva, no entanto, será a conclusão de todos os estudos e a consequente consolidação dos projetos necessários à continuação da obra, devendo a execução dos serviços permanecer paralisada até a efetiva adoção da medida.

2.3 - Fuga à licitação por meio de inclusão de objeto estranho ao licitado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465 (LDO/2012) por não ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

2.4 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465 (LDO/2012) por não ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 210.366,77

2.5 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 002/2011, 9/5/2011, CONCORRÊNCIA, Edital para contratação de empresa para prestação dos serviços e obras de construção da Barragem Panelas II, localizada no município de Cupira, na bacia do Rio Una/PE.

2.6 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 002/2011, 9/5/2011, CONCORRÊNCIA, Edital para contratação de empresa para prestação dos serviços e obras de construção da Barragem Panelas II, localizada no município de Cupira, na bacia do Rio Una/PE.

2.7 - Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.

2.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 002/2011, 9/5/2011, CONCORRÊNCIA, Edital para contratação de empresa para prestação dos serviços e obras de construção da Barragem Panelas II, localizada no município de Cupira, na bacia do Rio Una/PE.

2.8 - Obra licitada sem Licença Prévia.

2.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 002/2011, 9/5/2011, CONCORRÊNCIA, Edital para contratação de empresa para prestação dos serviços e obras de construção da Barragem Panelas II, localizada no município de Cupira, na bacia do Rio Una/PE.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Este achado foi tratado no processo 006.253/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-1.643-24/2012-PL.

Este achado foi reclassificado de IG-P para IG-C por determinação do item 9.1 do Acórdão 1643/2012 - Plenário.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Convênio 755449/2011, 20/7/2011, Construção da Barragem PAnelas II, no Rio Panelas, Município de Cupira, no estado de Pernambuco, Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.

Este achado foi tratado no processo 006.253/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-1.643-24/2012-PL.

Este achado foi reclassificado de IG-P para IG-C por determinação do item 9.1 do Acórdão 1643/2012 - Plenário.

3.1.3 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 19/2011, 30/8/2011, Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira, Bacia do Rio Una, no Estado de Pernambuco, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Este achado foi tratado no processo 006.253/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-1.643-24/2012-PL.

Este achado foi reclassificado de IG-P para IG-C por determinação do item 9.1 do Acórdão 1643/2012 - Plenário.



3.1.4 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Convênio 755449/2011, 20/7/2011, Construção da Barragem PAnelas II, no Rio PAnelas, Município de Cupira, no estado de Pernambuco, Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.

Este achado foi tratado no processo 006.253/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-1.643-24/2012-PL.

Este achado foi reclassificado de IG-P para IG-C por determinação do item 9.1 do Acórdão 1643/2012 - Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 27/3/2012	Percentual executado: 8
Data do início da obra: 30/8/2011	Data prevista para conclusão: 30/8/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Na data de visita à obra, estavam concluídas as escavações do canal de desvio, as ensecadeiras, os caminhos de serviço e a produção de brita. Estavam em execução as escavações das ombreiras e tratamento dental das fundações.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado' e (3.2)- 'Projeto básico deficiente ou desatualizado' de IG-P para IG-C; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco: 9.2. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco que envie a este Tribunal e ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do novo orçamento e do novo projeto referentes ao convênio 755449/2011, apresente suas conclusões sobre a necessidade de promover nova licitação, considerando as hipóteses de descaracterização do objeto e de descumprimento dos limites para acréscimos e supressões estipulados no art. 65 da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.



Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que mantenha sua decisão de somente aportar recursos ao convênio 755449/2011 após apreciar o novo projeto, o novo orçamento e a nova situação econômico financeira do contrato; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.4.2. após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise das oitivas e audiência propostas, NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco: 9.4. determinar à Secob-4 que:

9.4.1. realize a oitiva da empresa contratada no contrato 19/2011 acerca dos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, bem como dê oportunidade à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco para que se manifeste novamente sobre os achados de sobrepreço;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** AC-1.643-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.4. determinar à Secob-4 que:

9.4.1. realize a oitiva da empresa contratada no contrato 19/2011 acerca dos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, bem como dê oportunidade à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco para que se manifeste novamente sobre os achados de sobrepreço;



NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.253/2012-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 20/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Encaminhem-se os autos à unidade técnica para as comunicações cabíveis, devendo o processo, posteriormente, ser restituído a este gabinete, em observância ao subitem 9.4.2 do referido Acórdão 1643/2012-TCU-Plenário.

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto1 - Central de Britagem



Foto 2 - Central de Britagem e jazida de exploração de brita ao fundo.



Foto 3 - Estocagem de areia e brita, com usinas misturadores de concreto e argamassa.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 030.993/2011-3

Fiscalização 894/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Campus Integrado do Inca

Funcional programática:

• 10.302.1220.125H.0033/2011 - IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 9/8/2011 a 30/9/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Instituto Nacional do Câncer - MS

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - RJ

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva

cargo: Diretor-Geral do Instituto Nacional do Câncer

período: a partir de 1/7/2005

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto Nacional do Câncer - Inca no período compreendido entre 21/9/2011 e 4/11/2011.

A presente fiscalização teve por objetivo avaliar os atos direcionados à contratação das obras de construção do Campus Integrado do Instituto.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram verificados diversos aspectos relacionados à exigência de licença ambiental, à licitação, ao projeto básico/executivo, ao detalhamento do orçamento do empreendimento, à relação entre os quantitativos definidos no orçamento da obra e os quantitativos baseados no projeto básico/executivo, à equivalência entre os preços dos serviços definidos no orçamento da obra com os valores de mercado etc.

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, com a elaboração de matrizes e levantamento de informações iniciais durante a fase de planejamento. Em especial, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, revisão analítica e conferência de cálculos.

O presente relatório também cuida de análise de oitiva do Inca elaborada no processo 030.884/2011-0, apenso.

Constataram-se, no edital, cláusulas restritivas à competição, além de indícios de sobrepreço decorrentes de preços excessivos frente ao mercado, assim como por quantitativos inadequados. Também foram verificadas falhas no orçamento do certame.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 496.411.671,27, na data base de julho/2010.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a anulação de edital irregular; a revisão de composições e custos do orçamento-base, resultando em possível redução de até R\$ 47.964.773,05 do valor inicialmente estimado; e modificação de exigências do edital tidas com restritivas à competição.



As principais propostas de encaminhamento para as constatações contemplam a determinação e audiências, assim como dar ciência das irregularidades ao Inca.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente Relatório cuida de auditoria realizada no Instituto Nacional de Câncer - Inca com o intuito de avaliar a conformidade e a economicidade dos atos cujo objetivo é contratar empresa que construirá as novas instalações do Campus Integrado do Instituto.

O Campus pretende ser o mais moderno centro de desenvolvimento científico e de inovação para o controle do câncer no país. Irá concentrar, em um só lugar, as áreas de pesquisa, assistência, educação, prevenção, vigilância e detecção precoce da doença. Serão reunidos centros de assistência médico-hospitalar a pacientes com câncer, além de laboratórios, auditórios e salas de conferências e de reuniões, para viabilizar a produção de conhecimento na área.

O complexo a ser construído será composto de quatro blocos e perfará uma área total da ordem de 148.000 m². Será construído em integração ao atual prédio sede do Instituto, localizado na Praça da Cruz Vermelha na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Além da construção do novo complexo, está prevista a reforma completa do atual prédio do Instituto. Pretende-se criar um conjunto integrado de edificações com possibilidade de circulação interna entre elas. O valor total orçado para as obras é de aproximadamente R\$ 496,4 milhões e o prazo previsto para a execução é de 48 meses.

Além dos achados de auditoria, este Relatório trata também de análise de oitiva do Inca elaborada no âmbito do TC 030.884/2011-0. Isso porque, no decorrer dos trabalhos desta fiscalização, o referido processo foi apensado a este por haver continência entre eles. Em outras palavras, em ambos os autos as partes são as mesmas, seus objetos são comuns e um deles é de maior abrangência que o outro, justificando o apensamento assim como a análise e tramitação em conjunto. O conteúdo do citado TC será esclarecido adiante.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Considerando que os indícios de irregularidades indicados impõem risco de restrição à competitividade, podendo acarretar relevante prejuízo ao erário em virtude da contratação de proposta que não seja a mais vantajosa para a administração e afrontar os princípios administrativo da isonomia e da economicidade, enquadra-se o achado no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO de 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

2.1.3 - Medidas corretivas:

A medida corretiva para a presente irregularidade é a anulação do Edital de Concorrência 4/2011 do Inca.

Em eventual futura republicação, deverão ser reabertos os prazos devidos e consideradas as seguintes retificações:

a) para os requisitos de capacidade técnica-operacional, a exclusão ou revisão dos itens:

- "7.6.1.1 c";

- "7.6.1.3 b";

- "7.6.1.3 d";

- "7.6.1.3 e";

- "7.6.1.3 j";

- "7.6.1.4 c";

- "7.6.1.4 d";

- no item "7.6.1.2", deve ser revista a exigência de atestado para reforma em edificação exclusivamente hospitalar; e

- no item "7.6.1.3", deve ser separados os serviços para os quais não há necessidade de atestado para obra estritamente hospitalar;

b) a retirada de uma das seguintes exigências: garantia para participar da concorrência; ou demonstração de patrimônio líquido ou capital social mínimo.

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado impõe risco de prejuízo ao erário da ordem de R\$ 46,93 milhões - sendo de relevância material (9,45% em relação ao preço total da obra e 19,74% em relação à amostra) - e pode ensejar afronta aos princípios administrativos da eficiência e da economicidade. Contudo, em função da proposta de anulação do edital já formulada, não se enquadra o indício de irregularidade no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO de 2012) devido à iminente perda do objeto.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 46.926.322,78

2.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Embora o presente achado imponha risco de prejuízo ao erário da ordem de R\$ 1,04 milhão e afronte os princípios administrativos da eficiência e da economicidade, considera-se que não se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO de 2012), em virtude da baixa materialidade envolvida frente ao valor total da obra (aproximadamente R\$ 496 milhões).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.038.450,28

Embora o presente achado imponha risco de prejuízo ao erário da ordem de R\$ 1,04 milhão e afronte os princípios administrativos da eficiência e da economicidade, considera-se que a irregularidade não se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO de 2012), em virtude da baixa materialidade envolvida frente ao valor total da obra (aproximadamente R\$ 496 milhões).

2.4 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

2.5 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

2.6 - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Aplicação de recursos orçamentários em imóvel de entidade privada, sem que esteja assegurado o uso pelo poder público. (TC 025.201/2011-5)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado está sendo tratado no processo 030.993/2011-3.

Em despacho de 1/11/2011, o Ministro Relator manifestou entendimento de que não caberia análise do mérito até que todos os responsáveis envolvidos fossem ouvidos. Assim, entende-se que permanece a medida cautelar imposta.

3.1.2 - (IG-P) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado está sendo tratado no processo 030.993/2011-3.

Este achado foi inicialmente apontado no processo 030.993/2011-3, apensado a este. Neste Relatório há proposta de alterar sua classificação para OI.

3.1.3 - (IG-P) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado está sendo tratado no processo 030.993/2011-3.

Este achado foi inicialmente apontado no processo 030.993/2011-3, apensado a este. Neste Relatório há proposta para manter a IGP até a comprovação da anulação do certame.

3.2 - Achados saneados no corrente exercício

3.2.1 - (IG-P) Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 030.884/2011-0 e foi considerado saneado conforme AC-3.280-54/2011-PL.

A IGP foi retirada. Conforme trecho do Voto condutor do AC. 3280/2011-P:

No TC-030.884/2011-0, apenso, deferi medida cautelar, determinando a não abertura das propostas porventura recebidas para a Concorrência Pública 4/2011.

A suspensão cautelar do certame licitatório ocorreu, porque:

(...)

b) o objeto licitado não foi parcelado, em desacordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

(...)

O Inca foi instado e se manifestar e suas justificativas permitiram afastar as irregularidades a que se referem as letras b e d, acima.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-P saneado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto: Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 030.993/2011-3 e foi considerado saneado conforme AC-1.982-29/2012-PL.

Trecho do AC 1982/2012-P:

"9.1. acolher as razões de justificativa;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor e que, assim, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do §1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no edital da Concorrência 4/2011, relativa à contratação de empresa para execução das obras do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, foram saneados;"

4.1.2 - (IG-C saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 030.993/2011-3 e foi considerado saneado conforme AC-1.982-29/2012-PL.

4.1.3 - (IG-C saneado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 030.993/2011-3 e foi considerado saneado conforme AC-1.982-29/2012-PL.

4.2 - Achados de outros processos

4.2.1 - (IG-P saneado) Aplicação de recursos orçamentários em imóvel de entidade privada, sem que esteja assegurado o uso pelo poder público. (TC 025.201/2011-5)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 025.201/2011-5 e foi considerado saneado conforme AC-1.060-15/2012-PL.

4.2.2 - (IG-P saneado) Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 030.884/2011-0 e foi considerado saneado conforme AC-3.280-54/2011-PL.



A IGP foi retirada. Conforme trecho do Voto condutor do AC. 3280/2011-P:

No TC-030.884/2011-0, apenso, deferi medida cautelar, determinando a não abertura das propostas porventura recebidas para a Concorrência Pública 4/2011.

A suspensão cautelar do certame licitatório ocorreu, porque:

(...)

b) o objeto licitado não foi parcelado, em desacordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

(...)

O Inca foi instado e se manifestar e suas justificativas permitiram afastar as irregularidades a que se referem as letras b e d, acima.

4.2.3 - (IG-P saneado) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 025.201/2011-5 e foi considerado saneado conforme AC-1.060-15/2012-PL.

4.2.4 - (IG-P saneado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (TC 030.884/2011-0)

Objeto: 4/2011, 9/8/2011, CONCORRÊNCIA, Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.

Este achado foi tratado no processo 025.201/2011-5 e foi considerado saneado conforme AC-1.060-15/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 30/9/2011	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 1/1/2012	Data prevista para conclusão: 31/12/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: À época da fiscalização a obra se encontrava em fase de licitação para contratar sua execução. Em função de pronunciamento do TCU em outro processo, também acerca deste objeto, o andamento do certame foi suspenso. No momento, não há previsão para início ou conclusão da obra. As datas apresentadas acima são estimativas.	

Observações:

Sem Observações

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 9/9/2011

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** RQ-6-/2011-PL **Data:** 14/9/2011

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 20/9/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** RQ-3-39/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: MC-19. Assim, em sede de juízo de retratação, reformulo o despacho anterior em relação à

concorrência 4/2011 e determino, cautelarmente, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional do Câncer que dê continuidade aos procedimentos relativos à concorrência 4/2011, condicionando a execução do contrato a uma das seguintes situações:



- a) formalização de alteração contratual no Termo de Cessão estabelecendo o direito à indenização da União por todos os investimentos e benfeitorias realizadas nos imóveis abrangidos pelo ajuste;
- b) transferência da propriedade dos imóveis objeto do termo de cessão para a União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** RQ-3-39/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: MC-20. À Secex/RJ, para as providências. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 030.884/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 22/9/2011

Diligência a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: Determino, ainda, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Instituto Nacional do Câncer, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se, se assim desejar, sobre as seguintes questões:

- a) exigência de comprovação, para habilitação técnica, de execução anterior de itens com relevância econômica inexpressiva, configurando possível restrição à competição;
- b) falta de parcelamento do objeto licitado, em desacordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- c) adoção de critério de aceitabilidade de preços unitários de forma subjetiva, ao se referir genericamente à mediana do SINAPI e a demais referenciais, sem limitar os preços unitários aos do orçamento-base do edital, de forma objetiva, possibilitando que os licitantes recorram a diferentes composições para orçar o mesmo serviço;
- d) limitação de período de visita técnica à obra por somente oito dias após a publicação do edital de forma a restringir o caráter competitivo da licitação.

À Secex/RJ, para as providências.

Brasília, de setembro de 2011

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.884/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 22/9/2011

Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade: Suspensão do ato ou do procedimento impugnado O ÓRGÃO/ENTIDADE INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS

Processo: 030.884/2011-0 **Deliberação:** RQ-1-40/2011-PL **Data:** 28/9/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: Determino, ainda, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Instituto

Nacional do Câncer, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se, se assim desejar, sobre as

seguintes questões:

- a) exigência de comprovação, para habilitação técnica, de execução anterior de itens com relevância econômica inexpressiva, configurando possível restrição à competição;
- b) falta de parcelamento do objeto licitado, em desacordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- c) adoção de critério de aceitabilidade de preços unitários de forma subjetiva, ao se referir genericamente à mediana do SINAPI e a demais referenciais, sem limitar os preços unitários aos do orçamento-base do edital, de forma objetiva, possibilitando que os licitantes recorram a diferentes composições para orçar o mesmo serviço;
- d) limitação de período de visita técnica à obra por somente oito dias após a publicação do edital de forma a restringir o caráter competitivo da licitação.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.884/2011-0 **Deliberação:** RQ-1-40/2011-PL **Data:** 28/9/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 15. Nestes termos, determino ao Instituto Nacional do



Câncer - Inca, cautelarmente, inaudita altera

parte, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do RITCU, a não abertura dos envelopes entregues no certame referente ao Edital de Concorrência Pública n. 004/2011 (Processo Administrativo

25.410.003.190/2010), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito da matéria. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 1/11/2011

Audiência de Responsável: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva: Impõe-se, assim, a audiência dos responsáveis em relação aos fatos apurados no processo,

bem como a notificação para que a empresa BBENGE Engenharia e Demolições Ltda. se manifeste nos

autos, se assim desejar. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-3.280-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. revogar a cautelar deferida no TC-030.884/2011-0, apenso; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-3.280-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 9.2. fixar prazo de quinze dias para o Instituto Nacional do Câncer - Inca adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na alteração/correção das cláusulas do edital de Concorrência Pública 4/2011, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, em função de transgressão ao art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263, e encaminhe ao Tribunal, no prazo quinze dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, condicionando a republicação do edital à correção das seguintes irregularidades:

9.2.1. exigência de comprovação, para habilitação técnica-operacional, de execução anterior de itens com relevância técnica e econômica inexpressiva, tradicionalmente subcontratados ou em duplicidade, em desacordo com o art. 30, II, e § 1º, I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263;

9.2.2. exigência concomitante de garantia para participação no certame e de valor mínimo do capital social ou do patrimônio líquido, descumprindo o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. exigência de atestados de capacidade técnica-operacional para serviços que se deram em obras exclusivamente hospitalares, contrariando os art. 21, § 4º, e 40, VII, da Lei 8.666/1993,

9.2.4. o orçamento contém indícios de sobrepreço, decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no valor de R\$ 46.926.322,78, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2.5. o orçamento contém indícios de sobrepreço, decorrente de quantitativos considerados inadequados, no valor de R\$ 1.038.450,28, devendo ser dada atenção especial ao correto uso do fator de empolamento nos cálculos dos quantitativos, o qual não se aplica ao volume escavado e sim apenas ao volume transportado, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010;

9.2.6. o orçamento não apresenta todas as composições de preços unitários, contém serviços discriminados na forma de verba e não indica o percentual e a composição da taxa de encargos sociais, descumprindo os arts. 6º, IX, "f", e 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório;

9.2.7. não foi elaborada adequada pesquisa de mercado para definir os custos de todos os serviços sem referência em sistemas oficiais, com cotação em três fornecedores distintos ou a apresentação de justificativa para a sua falta, em afronta ao art. 6º, IX, "f", da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.8. o critério de aceitabilidade de preços unitários do Edital 4/2011, que se refere genericamente à mediana do Sinapi e a demais referenciais, não atende ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993. Como critério adequado e objetivo poderão ser considerados os preços unitários do orçamento-base, cujas composições devem respeitar as particularidades do caso concreto e ser aderentes aos preços de mercado, em cumprimento ao art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-3.280-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), na Concorrência Pública 4/2011, do Inca, para a obra de construção do Campus Integrado do Instituto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Programa de Trabalho 10.302.1220.125H.0033/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** AC-1.060-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** AC-1.060-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE



Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** AC-1.060-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 25201/2011-5

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** AC-1.060-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 025.201/2011-5 **Deliberação:** AC-1.060-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a

fundamentaram, ao denunciante e ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva ;

Inca; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-1.176-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Saúde e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-1.176-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Saúde e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-1.176-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Saúde e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-1.176-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. restituir o processo ao relator a quo, ministro Walton Alencar Rodrigues, para que adote as providências que julgar pertinentes em relação às alterações dos quantitativos originais do orçamento do projeto das novas instalações do Campus Integrado do Inca na cidade do Rio de Janeiro/RJ, promovidas pelo Instituto após a promulgação do acórdão recorrido; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 030.993/2011-3 **Deliberação:** AC-1.176-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 9.2. fixar prazo de quinze dias para o Instituto Nacional do Câncer - Inca adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na alteração/correção das cláusulas do edital de Concorrência Pública 4/2011, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, em função de transgressão ao art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263, e encaminhe ao Tribunal, no prazo quinze dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, condicionando a republicação do edital à correção das seguintes irregularidades:

9.2.1. exigência de comprovação, para habilitação técnica-operacional, de execução anterior de itens com relevância técnica e econômica inexpressiva, tradicionalmente subcontratados ou em duplicidade, em desacordo com o art. 30, II, e § 1º, I, da Lei 8.666/1993, assim como à Súmula TCU 263;

9.2.2. exigência concomitante de garantia para participação no certame e de valor mínimo do capital social ou do patrimônio líquido, descumprindo o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. exigência de atestados de capacidade técnica-operacional para serviços que se deram em obras exclusivamente hospitalares, contrariando os art. 21, § 4º, e 40, VII, da Lei 8.666/1993,

9.2.4. sobrepreço, decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no valor de R\$ 3.224.188,29, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.2.5. o orçamento contém indícios de sobrepreço, decorrente de quantitativos considerados inadequados, no valor de R\$ 1.038.450,28, devendo ser dada atenção especial ao correto uso do fator de empolamento nos cálculos dos quantitativos, o qual não se aplica ao volume escavado e sim apenas ao volume transportado, em desacordo com o art. 127 da Lei 12.309/2010;

9.2.6. o orçamento não apresenta todas as composições de preços unitários, contém serviços discriminados na forma de verba e não indica o percentual e a composição da taxa de encargos sociais, descumprindo os arts. 6º, IX, "f", e 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório;

9.2.7. não foi elaborada adequada pesquisa de mercado para definir os custos de todos os serviços sem referência em sistemas oficiais, com cotação em três fornecedores distintos ou a apresentação de justificativa para a sua falta, em afronta ao art. 6º, IX, "f", da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.8. o critério de aceitabilidade de preços unitários do Edital 4/2011, que se refere genericamente à mediana do Sinapi e a demais referenciais, não atende ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993. Como critério

adequado e objetivo poderão ser considerados os preços unitários do orçamento-base, cujas composições devem respeitar as particularidades do caso concreto e ser aderentes aos preços de mercado, em cumprimento ao art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 025.201/2011-5 Deliberação: AC-1.855-27/2012-PL Data: 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente. **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 030.993/2011-3 Deliberação: AC-1.982-29/2012-PL Data: 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.3. encaminhar cópia da deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto Nacional do Câncer e ao Ministério da Saúde. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 030.993/2011-3 Deliberação: AC-1.982-29/2012-PL Data: 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor e que, assim, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no edital da Concorrência 4/2011, relativa à contratação de empresa para execução das obras do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, foram saneados; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 030.993/2011-3 Deliberação: AC-1.982-29/2012-PL Data: 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. acolher as razões de justificativa; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

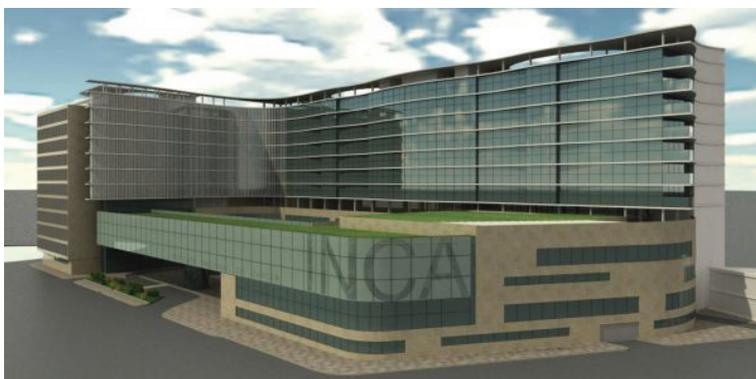
Processo: 030.993/2011-3 Deliberação: AC-1.982-29/2012-PL Data: 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS: 9.3. encaminhar cópia da deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto Nacional do Câncer e ao Ministério da Saúde. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

5.3 - Anexo Fotográfico



Maquete eletrônica de como ficará a construção.



Maquete eletrônica de como ficará a construção.



Maquete eletrônica de como ficará a construção.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.267/2012-0

Fiscalização 523/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Centro de Turismo de Domingo Martins - SESC/ES

Funcional programática:

- 11.333.2071.0000.0000/2012 - A Obra Será Realizada Com Recursos Próprios do Sesc-ES

Tipo da obra: Edificação - Edifícios Administrativos

Período abrangido pela fiscalização: 30/3/2012 a 21/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES

Vinculação (ministério): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Gutman Uchôa de Mendonça

cargo: Diretor Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES

período: a partir de 14/9/1973

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS - SESC-ES

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 012.267/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES, no período compreendido entre 3/5/2012 e 1/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a construção e a implantação do Centro de Turismo de Domingo Martins, no estado do Espírito Santo, de responsabilidade do SESC/ES. A partir do objetivo do trabalho, e no intuito de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram observadas as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e os Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU. Durante o planejamento e execução da auditoria o levantamento das informações sobre o procedimento licitatório foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no estado do Espírito Santo (SESC-ES). Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de documentos, conferência de cálculos e entrevista. Com vistas a verificar a adequação dos preços praticados no orçamento de referência, os custos diretos dos serviços indicados nas planilhas orçamentárias foram confrontados com fontes de referência oficial, quais sejam o SINAPI e, em caráter subsidiário, o SICRO e o SCO-RJ. Para a definição da amostra dos itens a compor a análise, foi adotada a metodologia da Curva ABC, em que são selecionados os itens de maior relevância em relação ao preço global da planilha. Além disso, também foram analisados os quantitativos de alguns dos serviços mais relevantes face ao quantitativo levantado a partir do projeto básico.

Após as análises, concluiu-se pelas seguintes irregularidades:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- c) projeto básico deficiente ou desatualizado;
- d) descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- e) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- f) ausência de exigências mínimas na habilitação técnico-operacional como forma de atestar a capacidade da contratada para executar objeto de porte similar ao do contrato.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 78.695.109,54, que corresponde ao valor total previsto no Edital da Concorrência 12/002-CC do SESC-ES, tendo em vista que ainda não foi assinado contrato para execução das obras.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a redução no valor total do orçamento base da licitação, melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento da expectativa de controle, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 16.197.858,79.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam medida cautelar para suspensão da Concorrência 12/002-CC até o saneamento das irregularidades e colher manifestação preliminar do SESC-ES quanto aos indícios de irregularidades apontados como irregularidades graves com indicativo de paralisação (IG-P).

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata da fiscalização realizada no Edital da Concorrência SESC 12/002-CC, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção e implantação do Centro de Turismo de Domingos Martins, publicado pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no estado do Espírito Santo (SESC-ES). A obra a ser licitada compreende as edificações, arruamentos, estacionamentos, paisagismos e urbanização, iluminações externas, sistemas de tratamento de esgoto e de drenagem, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura e preparação de acessos provisórios e definitivos de todo o complexo hoteleiro projetado.

O aludido edital foi publicado em 5/4/2012, com orçamento-base estimado em R\$ 78.755.993,67 e data de abertura prevista inicialmente para 5/6/2012. Todavia, esse mesmo Edital foi objeto de duas alterações significativas em datas posteriores. A primeira delas se deu em 16/4/2012, quando passou a ser admitida, como prova de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestados referentes a serviços não apenas de execução de estacas pré-moldadas de concreto, mas também de estacas do tipo hélice-contínua e de estacas raiz.

A segunda alteração foi promovida em 21/5/2012, em decorrência de questionamento apresentado por empresa interessada em participar do certame licitatório. Na ocasião, tanto o cronograma físico-financeiro da obra como algumas das composições de preços unitários sofreram modificações, e o valor total do orçamento base foi reduzido para R\$ 78.695.109,54. Ademais, a planilha demonstrativa dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra passou a integrar os documentos que compõem o orçamento da licitação e, por fim, passou-se a exigir das licitantes a apresentação do demonstrativo dos encargos sociais incidentes sobre as mãos de obra horista e mensalista, juntamente com a respectiva memória de cálculo e a proposta de preços. Diante de todas as modificações empreendidas no Edital, o SESC-ES marcou para o dia 12/6/2012 a nova data de abertura das propostas.

Tendo em vista que as propostas ainda não foram abertas e que, conseqüentemente, não há contrato assinado nem obra iniciada, o trabalho da equipe auditora, no âmbito da fiscalização corrente, se ateve somente à análise do Edital da Concorrência SESC 12/002-CC.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois o sobrepreço detectado em função de preços excessivos e de quantitativos inadequados é materialmente relevante em relação ao valor total previsto no edital da licitação (20,58%), tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao

erário, bem como configura grave desvio aos princípios da eficiência e economicidade, a que está submetida a Administração Pública, por força do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 13.437.726,30

2.1.3 - Medidas corretivas:

Com vistas ao saneamento da irregularidade grave ora apontada, o SESC-ES deverá republicar o edital da Concorrência 12/002-CC, abrindo novo prazo para apresentação das propostas, e adequando os preços dos serviços com sobrepreço àqueles de mercado.

2.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois o sobrepreço detectado em função de preços excessivos e de quantitativos inadequados é materialmente relevante em relação ao valor total previsto no edital da licitação (20,58%), tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, bem como configura grave desvio aos princípios da eficiência e economicidade, a que está submetida a Administração Pública, por força do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 2.760.132,49

2.2.3 - Medidas corretivas:

Com vistas ao saneamento da irregularidade grave ora apontada, o SESC-ES deverá republicar o edital da Concorrência 12/002-CC, abrindo novo prazo para apresentação das propostas, e adequando os quantitativos dos serviços àqueles decorrentes do projeto básico.

2.3 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado em comento não se enquadra nas premissas do inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois as deficiências identificadas no Projeto Básico, mais especificamente no Projeto de Fundações, não são suficientes para ensejar a nulidade de processo licitatório.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

2.4 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois o descumprimento à determinação do TCU não é materialmente relevante frente ao valor total do edital.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

2.5 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

2.6 - Ausência de exigências mínimas na habilitação técnico-operacional como forma de atestar a capacidade da contratada para executar objeto de porte similar ao do contrato.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

Este achado foi tratado no processo 012.267/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.386-35/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinado no item 9.1 do Acórdão 2386/2012 - TCU - Plenário.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 12/002-CC, 5/4/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência n. 12/002-CC do SESC-ES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo.

Este achado foi tratado no processo 012.267/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.386-35/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinado no item 9.1 do Acórdão 2386/2012 - TCU - Plenário.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/5/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 25/6/2012	Data prevista para conclusão: 25/6/2017
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Como se trata de empreendimento ainda em fase de licitação, a obra não foi iniciada e, devido a isto, não foi necessária a inspeção física ao local de implantação. As datas informadas são estimativas realizadas pelo SESC-ES para início e fim dos serviços de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 032.702/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 11/11/2011

Processo: 032.702/2011-6 **Deliberação:** AC-273-/2012-2C **Data:** 31/1/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES: 9.2 determinar ao Sesc-ES que:

9.2.1 adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na alteração/correção das cláusulas do edital da Concorrência 12/002-CC e dos preços unitários dos serviços, em cumprimento ao art. 2º e art. 14, inciso III da Resolução Sesc 1102/2006, assim como à Súmula TCU 263/2011, saneando, em especial, as irregularidades relacionadas a seguir:

9.2.1.1 sobrepreço decorrente de preços excessivos ante o mercado;

9.2.1.2 projeto básico deficiente;

9.2.1.3 exigência cumulativa de capital social mínimo e prestação de garantia de participação no certame por parte das licitantes;



9.2.1.4 restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

9.2.1.5 ausência de exigências mínimas na habilitação técnico-operacional como forma de atestar a capacidade da contratada para executar objeto de porte similar ao do contrato;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES: 9.2.2 após a republicação do edital e reabertura de todos os prazos, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da republicação, documentação comprobatória das medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 10 DIAS.

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES: 9.3 recomendar ao Sesc-ES que, doravante, priorize o uso do Sinapi e do Sicro em seus orçamentos de obra, em observância à legislação federal, em particular o disposto no art. 125 da Lei 12.465/2011, e à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.372/2011-Plenário); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1 determinar ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra Construção do Centro de Turismo de Domingos Martins - Sesc/ES, localizada no município de Domingos Martins/ES, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados Sobrepreço decorrente de preços excessivos ante o mercado e Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, referentes à Concorrência 12/002-CC do Sesc- ES, de IG-P para IG-C, em função das medidas corretivas a serem adotadas pelo gestor;

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES: 9.5 enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Sesc-ES e à Secretaria de Controle Externo no estado do Espírito Santo do TCU (Secex/ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012



Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.5 enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Sesc-ES e à Secretaria de Controle Externo no estado do Espírito Santo do TCU (Secex/ES); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.6 determinar à Secob-1 que realize o monitoramento do presente acórdão, examinando, em especial, as medidas que vierem a ser adotadas pelo Sesc/ES para sanear os sobrepreços apurados neste processo.

Processo: 012.267/2012-0 **Deliberação:** AC-2.386-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES: 9.4 dar ciência ao Sesc/ES que, examinadas as irregularidades para as quais a entidade já manifestou sua concordância com o sobrepreço apontado no Relatório de Auditoria, persiste o sobrepreço de R\$ 867.960,31 (oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) na última planilha da Concorrência 12/002- CC enviada pela entidade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Visão geral do projeto do Centro de Turismo de Domingos Martins - Perspectiva



Perspectiva e previsão das fachadas do Centro de Turismo de Domingos Martins - SESC-ES



Detalhe da urbanização e dos blocos de hospedagem - Centro de Turismo de Domingos Martins - SESC-ES



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 034.010/2011-4

Fiscalização 952/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de ampliação do Hospital da UFJF/MG-Unidade Dom Bosco

Funcionais programáticas:

- 12.302.1073.6379.0001/2010 - Complementação para O Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais.
- 12.302.1073.14IM.0031/2012 - Construção de Prédios do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 20/8/2009 a 25/11/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - MG

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

cargo: Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

período: a partir de 4/9/2006

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.010/2011-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC, no período compreendido entre 26/10/2011 e 25/11/2011.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a conformidade da contratação das obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (Unidade Dom Bosco), quanto aos aspectos legais, técnicos, de engenharia e orçamentários. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- . Índícios de conluio entre licitantes;
- . Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada;



- . Critério de reajuste inexistente ou inadequado;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Observa-se que as constatações de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, de restrição à competitividade e de indícios de conluio foram tratadas no âmbito do TC 34.460/2011-0 que trata de representação promovida por esta equipe de auditoria, que foi apensado ao presente processo, por determinação do item 9.5 do Acórdão 3081/2011-TCU-Plenário.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 149.617.608,47.

Dentre os principais benefícios estimados nesta fiscalização, podem ser mencionadas a expectativa de controle e as possíveis melhorias procedimentais nas licitações a serem realizadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, decorrentes da recomendação que vier a ser proferida proveniente deste relatório de fiscalização. Além disso, em virtude dos indícios de sobrepreços apurados (no TC 34.460/2011-0 e neste processo), no montante de R\$ 17,2 milhões, poderá ocorrer uma expressiva redução do valor estimado pelo órgão para contratação.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiências de responsáveis e recomendação.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o relatório de auditoria realizada na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, no Estado de Minas Gerais, para verificar a conformidade das obras e atos relacionados à contratação da ampliação do Hospital Universitário da cidade. A Auditoria é decorrente do Acórdão n. 2382/2011 - TCU - Plenário e teve o objetivo de avaliar os aspectos legais, técnicos e orçamentários relacionados ao objeto.

O investimento previsto para a construção é da ordem de R\$ 149,6 milhões e pretende beneficiar uma população de cerca de dois milhões de habitantes da cidade e de sua região metropolitana. A obra a ser construída tem uma área total de aproximadamente 45,6 mil m² e é composta de sete blocos, além de uma estação para o tratamento dos efluentes advindos do hospital. O projeto pretende construir 350 leitos, cinco salas de cirurgia geral e 15 salas de parto e foi dimensionado segundo as necessidades levantadas em seu plano diretor.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Conquanto a UFJF não tenha conseguido, para o exercício de 2012, todos os recursos necessários para cumprimento do cronograma físico-financeiro, o risco de que a obra fique inacabada é pequeno, uma vez que 77% desses recursos já foram obtidos pela Universidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.2 - Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Embora a inexistência de critério de reajuste no edital e na minuta de contrato contrarie a Lei de Licitações, tal fato não enseja nulidade de procedimento licitatório, uma vez que o contrato ainda não foi assinado, podendo nele ser

incluída cláusula razoável, abordando critério de reajuste de preços.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.3 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Conquanto a apresentação de composições inadequadas de preços unitários e a pesquisa insuficiente de preços de insumos configure descumprimento de exigência legal e da jurisprudência da Corte de Contas, tal fato, por si só, não tem potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.4 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado não se enquadra nas condições que recomendem o enquadramento nos termos do art. 94, § 1º, inc. IV, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011 em virtude da baixa materialidade do sobrepreço detectado nessa irregularidade em relação ao valor total do orçamento da obra (inferior a 1%).

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.488.524,48

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (TC 034.460/2011-0)

Objeto: 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Este achado está sendo tratado no processo 034.460/2011-0.

Por meio do Acórdão n. 3081/2011 - TCU - Plenário, de 23/11/2011, foi determinado cautelarmente à UFJF que suspendesse todos os procedimentos relativos à Concorrência n. 0001/2011 e foram promovidas oitivas da Universidade e da empresa Tratenge Engenharia Ltda., a qual apresentou a proposta de menor valor global. Esse processo que trata da representação (TC-034.460/2011-4) foi apensado ao processo que trata desta auditoria (TC-034.010/2011-4).

3.1.2 - (IG-P) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 034.460/2011-0)

Objeto: 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Este achado está sendo tratado no processo 034.460/2011-0.

Por meio do Acórdão n. 3081/2011 - TCU - Plenário, de 23/11/2011, foi determinado cautelarmente à UFJF que suspendesse todos os procedimentos relativos à Concorrência n. 0001/2011 e foram promovidas oitivas da Universidade e da empresa Tratenge Engenharia Ltda., a qual apresentou a proposta de menor valor global. Esse processo que trata da representação (TC-034.460/2011-4) foi apensado ao processo que trata desta auditoria (TC-034.010/2011-4).

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados de outros processos

4.1.1 - (IG-C) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (TC 034.460/2011-0)

Objeto: 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da



Universidade Federal de Juiz de Fora.

Este achado está sendo tratado no processo 034.010/2011-4 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.999-29/2012-PL.

O § 79 do voto relativo ao AC 1999/2012-P trouxe o seguinte entendimento:

"79. Apesar de tais circunstâncias serem preocupantes, não configuram prova suficiente da existência de conluio entre os licitantes. Afinal, como se trata de irregularidade extremamente grave seria necessário um conjunto probatório bem mais robusto para configurar sua ocorrência e justificar a intervenção desta Corte de Contas". Por outro lado, tendo em vista a determinação de audiência do gestor relativa a esse achado, o mesmo foi reclassificado para IG-C.

4.1.2 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 034.460/2011-0)

Objeto: 0001/2011, 27/9/2011, CONCORRÊNCIA, Edital de concorrência n. 0001/2011 - Cosup/Pró-Reitoria de Infraestrutura para contratar as obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Este achado foi tratado no processo 034.010/2011-4 e foi considerado saneado conforme AC-2.678-39/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 000.848/2011-5 **Deliberação:** AC-1.084-/2011-PL **Data:** 27/4/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. conceder à empresa Tratenge Engenharia Ltda. a oportunidade de, em igual prazo ao estipulado no item anterior, se manifestar nos autos em defesa de seus interesses; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34010/2011-4

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU: 9.4. remeter ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ) e ao Ministério Público Federal (MPF) cópia desta deliberação, inclusive do relatório e voto que a acompanham, para as providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ: 9.4. remeter ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ) e ao Ministério Público Federal (MPF) cópia desta deliberação, inclusive do relatório e voto que a acompanham, para as providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.2. promover a oitiva da UFJF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie sobre os fatos apontados na instrução elaborada pela unidade técnica; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-3.081-51/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.1. determinar cautelarmente à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que suspenda todos os procedimentos relativos à Concorrência nº 0001/2011, até que esta Corte se manifeste quanto às questões suscitadas na presente representação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.5. determinar à Secob-1 que promova a audiência de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, Reitor da UFJF, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos seguintes indícios de irregularidades:

9.5.1. exigência de comprovação, pelos licitantes, de capacitação técnico-profissional em serviços de pequena representatividade, em desacordo com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e sem atentar para os alertas expedidos no Acórdão 1.084/2011 - Plenário;

9.5.2. vedação à formação de consórcios, sem a devida motivação.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34010/2011-4

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.4. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que, previamente à negociação indicada no subitem anterior, demonstre a compatibilidade dos preços dos seguintes itens, detalhando o custo de cada um dos insumos que o compõem: (i) revestimento em Alucobond; (ii) faixa bate macas; (iii) forro acústico; e (iv) pintura de estruturas metálicas; devendo ainda comprovar, para esse último serviço, a viabilidade e pertinência da solução técnica adotada para a proteção contra o fogo (pintura intumescente); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.3.2. negocie com a empresa vencedora da Concorrência 1/2011 a redução dos preços para que se conformem aos limites máximos estabelecidos no voto que fundamenta este acórdão, mantendo o desconto global em relação ao orçamento de referência contido em sua proposta original; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que, alternativamente:

9.3.1. adote as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Concorrência 1/2011; ou

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 034.460/2011-0 **Deliberação:** AC-1.999-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. conhecer do agravo interposto pela UFJF para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar anteriormente concedida até que seja aplicada uma das soluções previstas no item 9.3; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.243-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) no Edital da Concorrência 1/2011 da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), relativo aos serviços de ampliação do Hospital Universitário, e que seu saneamento depende da adoção das medidas previstas no Acórdão-TCU 1.999/2012 - Plenário, que determinou à Universidade: (i) renegociar os preços com



a primeira colocada do certame, de modo a se ajustarem aos patamares de mercado ou, alternativamente, (ii) anular a licitação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.243-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.2. retornar os autos à Secob-1 para que dê prosseguimento à instrução do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.678-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. revogar a medida cautelar expedida por meio do item 9.1 do Acórdão 3.081/2011 - Plenário, uma vez que a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) informou ter adotado as medidas saneadoras indicadas pelo TCU no Acórdão 1.999/2012 - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.678-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.2 determinar à UFJF que, tão logo assine o contrato com a Tratenge Engenharia Ltda., encaminhe cópia ao TCU, acompanhada da planilha orçamentária e demais documentos que sejam pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.678-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) avisou ter adotado as medidas saneadoras indicadas pelo TCU no Acórdão 1.999/2012 - Plenário para correção das irregularidades identificadas na Concorrência 1/2011, relativa aos serviços de ampliação do Hospital Universitário, não mais persistindo os indícios de IG-P inicialmente apontados, enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.678-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC: 9.4. dar ciência desta decisão à UFJF, enviando-lhe cópia deste acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 034.010/2011-4 **Deliberação:** AC-2.678-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.5. restituir os autos à Secob-1 para que:

9.5.1. analise o material enviado pela Universidade, em particular os termos do contrato assinado e as demonstrações relativas aos seguintes serviços (i) pintura de estruturas metálicas; (ii) revestimento externo em Alucobond; (iii) faixa bate-macas e (iv) fornecimento e instalação de forros;

9.5.2. preste as informações solicitadas pela Procuradoria da República em Juiz de Fora.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 014.017/2012-1

Fiscalização 606/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Novo hospital da UFMT, em Cuiabá/MT

Funcionais programáticas:

- 12.302.1073.7K25.0051/2011 - Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso.
- 12.364.2032.20RX.0051/2012 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - no estado de Mato Grosso

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 19/2/2011 a 8/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso

Vinculação (ministério): Ministério da Educação e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - MT

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria Lucia Cavalli Neder

cargo: Reitora

período: a partir de 14/10/2008

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsaveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 014.017/2012-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC, no período compreendido entre 22/5/2012 e 22/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do novo hospital da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá/MT, com foco na análise do Edital 003/2012, lançado para a contratação dos serviços necessários, cujo valor total estimado é de R\$ 116.552.987,63 (a previsão da abertura das propostas é 29/6/2012). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?
- 4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5) O procedimento licitatório foi regular?
- 6) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- 2) Projeto executivo deficiente ou desatualizado;
- 3) Impropriedades na execução orçamentária;
- 4) Tipo indevido de licitação;
- 5) Ausência de cadastramento de contrato no SIASG; e
- 6) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 122.140.881,15.

O VRF corresponde à soma do valor do Convênio 048/UFMT/2011 (R\$ 120.000.000,00), firmado entre UFMT e Governo do Estado de Mato Grosso, com o valor das ordens de fornecimento n.



979/2011 (R\$ 1.959.241,33) e n. 992/2011 (R\$ 181.639,82), emitidas pela UFMT em favor da empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda., decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 236/2011 vinculada ao pregão eletrônico n. 138/2010 (Sistema de Registro de Preços), referentes à contratação dos projetos executivos para o novo hospital universitário da UFMT. Ressalte-se que, apesar de o Convênio 048/UFMT/2011 possuir valor de R\$ 120 milhões, o orçamento revisado da licitação da obra do hospital (Concorrência 003/2012) ficou em R\$ 116.552.987,63.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar melhorias procedimentais na execução de contratos que envolvem recursos federais efetuados pela UFMT, decorrentes da expedição de determinação e audiência a serem proferidas, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 1.272.729,70, correspondente às impropriedades verificadas na planilha orçamentária.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e dar ciência a órgão/entidade.

No entanto, deixa-se de propor estas medidas neste momento, para, primeiramente, colher a manifestação preliminar da Secretaria de Estado das Cidades - Secid em função dos indícios de IG-P apontados no presente relatório e analisá-la, além de diligenciar à Secid para que apresente informações atualizadas sobre a licitação em tela.

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), pois verificou-se indício de restrição à competição no processo licitatório que pode ocasionar danos relevantes ao Erário, bem como ensejar a nulidade de procedimento licitatório.

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.

Verificou-se que o indício de restrição à competição no processo licitatório que pode ocasionar danos relevantes ao Erário.

1.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será retirar dos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames licitatórios, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

1.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), pois não há elementos suficientes que os configurem como atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total do empreendimento em tela.

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.



1.3 - Impropriedades na execução orçamentária.

1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.

1.4 - Modalidade indevida de licitação.

1.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

1.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 992/2011, Ordem de fornecimento de projetos executivos decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 236/2011 vinculada ao pregão eletrônico n. 138/2010 (Sistema de Registro de Preços), Monte Verde Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 979/2011, Ordem de fornecimento de projetos executivos decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 236/2011 vinculada ao pregão eletrônico n. 138/2010 (Sistema de Registro de Preços), Monte Verde Empreendimentos Ltda.

1.5 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

1.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

1.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 992/2011, Ordem de fornecimento de projetos executivos decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 236/2011 vinculada ao pregão eletrônico n. 138/2010 (Sistema de Registro de Preços), Monte Verde Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 979/2011, Ordem de fornecimento de projetos executivos decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 236/2011 vinculada ao pregão eletrônico n. 138/2010 (Sistema de Registro de Preços), Monte Verde Empreendimentos Ltda.

1.6 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

1.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

1.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.272.729,70

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Achados desta fiscalização

2.1.1 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.

Este achado foi tratado no processo 014.017/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-2.760-40/2012-PL.

Considerando que o Edital foi anulado e o processo arquivado com expedição de determinações, o presente achado foi reclassificado de IG-C para OI.

2.1.2 - (IG-P saneado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto: Edital 003/2012, 11/4/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços de construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no município de Cuiabá - MT.

Este achado foi tratado no processo 014.017/2012-1 e foi considerado saneado conforme AC-2.760-40/2012-PL.

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 2.760/2012 - Plenário revogou medida cautelar devido a perda do objeto causada pela anulação do edital fiscalizado, considerou-se este achado saneado.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 4/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão: 29/9/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

De acordo com o Manual do Fiscobras 2012, deve ser preenchida a data prevista para conclusão da obra para o caso de a obra não ter sido iniciada, mas que possua projeto básico.

A data prevista para conclusão da obra foi estimada considerando-se que a ordem de início dos serviços será emitida noventa dias após a data estipulada para entrega das propostas (29/6/2012), adicionada do prazo estipulado para o cronograma físico (24 meses), constante do projeto básico.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 003.349/2011-0 **Deliberação:** AC-2.266-/2011-PL **Data:** 24/8/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** RQ-1-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso: 1. Comunicação da Presidência: "Comunico a Vossas Excelências, em razão da ausência da Ministra Ana Arraes, que Sua Excelência adotou medida cautelar nos autos do TC-014.017/2012-1, que trata de levantamento de auditoria realizado pela 1ª Secob na licitação para construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso, para determinar à Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, conveniente da União e responsável pelo certame, que se abstivesse de dar prosseguimento à referida concorrência até pronunciamento de mérito pelo TCU a respeito das irregularidades apontadas. Determinou a Relatora, ainda, a oitiva daquela Secretaria estadual." PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** RQ-1-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso: 1. Comunicação da Presidência: "Comunico a Vossas Excelências, em razão da ausência da Ministra Ana Arraes, que Sua Excelência adotou medida cautelar nos autos do TC-014.017/2012-1, que trata de levantamento de auditoria realizado pela 1ª Secob na licitação para construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso, para determinar à Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, conveniente da União e responsável pelo certame, que se abstivesse de dar prosseguimento à referida concorrência até pronunciamento de mérito pelo TCU a respeito das irregularidades apontadas. Determinou a Relatora, ainda, a oitiva daquela Secretaria estadual." PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 14017/2012-1

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - MEC: 9.3. dar ciência ao Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado das Cidades (Secid/MT), e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) das seguintes irregularidades/inconformidades, constatadas na concorrência 3/2012:

9.3.1. nos projetos, em afronta às normas técnicas pertinentes:

9.3.1.1. divergência entre a numeração da viga indicada na prancha de formas e aquela do detalhamento;

9.3.1.2. divergência entre a quantidade da armadura de um lance do pilar para as barras do lance seguinte, cuja seção foi reduzida (P2, P8, P66, P76, P83 e P84);

9.3.1.3. falta das especificações dos equipamentos de água quente, dos detalhamentos do barrilete (reservatório), da central de água quente e da ETE, incluindo a câmara de decantação para o esgoto radiológico (neste ponto a UFMT deve verificar a questão da separação dos esgotos). Também devem ser verificadas as considerações utilizadas para permitir que a tubulação de incêndio caminhe dentro da subestação e ainda as não indicações da bomba de condensado e das juntas de expansão (sistema de vapor);

9.3.1.4. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento dos sistemas eletrônicos;

9.3.1.5. falta do memorial descritivo para os sistemas de ar-condicionado/ventilação;

9.3.1.6. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento do sistema elétrico;

9.3.1.7. problemas autorais quando do aproveitamento das plantas do projeto básico para a elaboração do executivo, constatados inclusive nas informações dos carimbos;

9.3.1.8. falta de verificação do relatório gerado pelo software de cálculo estrutural para a parcela referente às ações do vento no edifício, a fim de ratificar se esses esforços foram aplicados no dimensionamento das peças estruturais;

9.3.1.9. falta de verificação do memorial de cálculo para degraus engastados um a um, com a finalidade de ratificar as hipóteses consideradas para as escadas;

9.3.2. na execução orçamentária, em afronta à exigência disposta no §1º do artigo 167 da Constituição Federal, ausência de previsão dos investimentos a serem realizados no Plano Plurianual (PPA) vigente;

9.3.3. na modalidade da licitação utilizada, em afronta à Súmula TCU 257 e à Lei 10.520/2002, irregularidade quanto à utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços não comuns de engenharia (projetos executivos); e

9.3.4. nas formalidades da execução contratual, em afronta à LDO e à jurisprudência do TCU, falta de cadastro no Siasg dos contratos representados pelas ordens de fornecimento 979/2011 e 992/2011, decorrentes do pregão eletrônico/sistema de registro de preços 138/2010 e vinculados à Ata de Registro de Preços 236/2011, firmados pela UFMT com a empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda.;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado das Cidades: 9.4. enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado das Cidades do Governo de Mato Grosso (Secid/MT) e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - MEC: 9.4. enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado das Cidades do Governo de Mato Grosso (Secid/MT) e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.2. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras que acompanhe a retomada do

processo de licitação para construção do novo hospital da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, representando ao TCU caso necessário, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 014.017/2012-1 **Deliberação:** AC-2.760-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado das Cidades (Secid/MT): 9.3. dar ciência ao Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado das Cidades (Secid/MT), e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) das seguintes irregularidades/inconformidades, constatadas na concorrência 3/2012:

9.3.1. nos projetos, em afronta às normas técnicas pertinentes:

9.3.1.1. divergência entre a numeração da viga indicada na prancha de formas e aquela do detalhamento;

9.3.1.2. divergência entre a quantidade da armadura de um lance do pilar para as barras do lance seguinte, cuja seção foi reduzida (P2, P8, P66, P76, P83 e P84);

9.3.1.3. falta das especificações dos equipamentos de água quente, dos detalhamentos do barrilete (reservatório), da central de água quente e da ETE, incluindo a câmara de decantação para o esgoto radiológico (neste ponto a UFMT deve verificar a questão da separação dos esgotos). Também devem ser verificadas as considerações utilizadas para permitir que a tubulação de incêndio caminhe dentro da subestação e ainda as não indicações da bomba de condensado e das juntas de expansão (sistema de vapor);

9.3.1.4. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento dos sistemas eletrônicos;

9.3.1.5. falta do memorial descritivo para os sistemas de ar-condicionado/ventilação;

9.3.1.6. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento do sistema elétrico;

9.3.1.7. problemas autorais quando do aproveitamento das plantas do projeto básico para a elaboração do executivo, constatados inclusive nas informações dos carimbos;

9.3.1.8. falta de verificação do relatório gerado pelo software de cálculo estrutural para a parcela referente às ações do vento no edifício, a fim de ratificar se esses esforços foram aplicados no dimensionamento das peças estruturais;

9.3.1.9. falta de verificação do memorial de cálculo para degraus engastados um a um, com a finalidade de ratificar as hipóteses consideradas para as escadas;



9.3.2. na execução orçamentária, em afronta à exigência disposta no §1º do artigo 167 da Constituição Federal, ausência de previsão dos investimentos a serem realizados no Plano Plurianual (PPA) vigente;

9.3.3. na modalidade da licitação utilizada, em afronta à Súmula TCU 257 e à Lei 10.520/2002, irregularidade quanto à utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços não comuns de engenharia (projetos executivos); e

9.3.4. nas formalidades da execução contratual, em afronta à LDO e à jurisprudência do TCU, falta de cadastro no Siasg dos contratos representados pelas ordens de fornecimento 979/2011 e 992/2011, decorrentes do pregão eletrônico/sistema de registro de preços 138/2010 e vinculados à Ata de Registro de Preços 236/2011, firmados pela UFMT com a empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda.;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

3.3 - Anexo Fotográfico



1



2



3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 001.756/2012-5

Fiscalização 47/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM

Funcional programática:

• 12.364.2032.20RX.0013/2012 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - no estado do Amazonas

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 27/6/2011 a 16/2/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - AM

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

cargo: REITORA - UFAM

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis UFAM

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 001.756/2012-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundação Universidade do Amazonas - MEC, no período compreendido entre 23/1/2012 e 17/2/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 94.769.968,16.

Dentre os principais benefícios estimados nesta fiscalização, podem ser mencionados: (i) indícios de sobrepreços apurados, no montante de R\$ 8,94 milhões, podendo ocorrer uma redução expressiva do valor estimado pelo órgão para a contratação; (ii) expectativa de controle; e (iii) as



possíveis melhorias procedimentais nas licitações a serem realizadas pela Universidade Federal do Amazonas.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório, oitiva e dar ciência a órgão/entidade acerca de irregularidade constatada.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o Relatório de Auditoria de Conformidade realizada nas obras e atos relacionados à contratação da construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM (HUGV).

A Auditoria é decorrente do Acórdão n. 2.382/2011-TCU-Plenário, que dispõe sobre as fiscalizações a serem realizadas no âmbito do Fiscobras 2012, e teve o objetivo de avaliar os aspectos legais, técnicos e orçamentários relacionados ao objeto.

O Ministério da Educação (MEC) está desenvolvendo um projeto que prevê recursos a 46 hospitais federais que apresentam algum tipo de deficiência. Parte do recurso será destinada à compra de equipamentos e parte para obras. Porém, apenas três hospitais receberão verba para a construção de uma nova unidade, entre eles está o HUGV.

O investimento previsto para a construção é da ordem de R\$ 94,8 milhões e pretende construir um novo prédio que terá 13 andares, sendo dois deles destinados à garagem, e 33,5 mil metros quadrados de área total. O empreendimento, implantado na zona centro sul de Manaus, teve como objetivo a reorganização físico-funcional das atividades do hospital-escola, otimização e modernização dos espaços assistenciais de saúde/ensino, e ampliação e diversificação dos serviços de saúde ofertados.

O projeto de arquitetura concebeu a construção do empreendimento em duas etapas, visando a manutenção do Hospital existente em funcionamento durante as obras.

Para isso, será realizada a desocupação e demolição do primeiro pavilhão, com consequente transferência dos serviços em funcionamento para os pavilhões de retaguarda, possibilitando a construção da primeira torre e parte do térreo e garagens. Na segunda etapa, após a transferência dos serviços em funcionamento para a nova edificação, será realizada a demolição dos pavilhões de retaguarda existentes, para posterior construção do restante da nova edificação.

A despesa com a contratação do objeto será financiada por recursos federais, à conta do Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 24942 - Fonte:112 .

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício se enquadra no conceito de irregularidade grave constante do art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 - LDO 2012, pois foi constatado potencial risco de dano ao erário materialmente relevante em relação ao valor total contratado, decorrente de indícios de sobrepreços da ordem de R\$ 8.935.813,32, representando 17,9%

e 9,4% referentes, respectivamente, à soma dos preços referenciais dos itens da amostra analisada na Curva ABC e ao valor do orçamento base.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 102/2011, 21/12/2011, CONCORRÊNCIA, A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 8.935.813,32

2.1.3 - Medidas corretivas:

A fim de elidir a irregularidade, caso a UFAM não consiga elucidar os fatos mediante manifestação em resposta à oitiva proposta, deverá promover completa revisão da planilha orçamentária, observando, necessariamente, a jurisprudência dessa Corte de Contas na obtenção de preços de mercado, os valores disponíveis nos referenciais oficiais, bem como de outros referenciais públicos de preço, conforme disposto no artigo 125 da LDO 2012, para então reabrir os prazos para apresentação de propostas, de modo a eliminar o sobrepreço apontado.

2.2 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Conquanto a pesquisa de preços de insumos e as composições de preços unitários utilizadas no orçamento base da licitação tenham sido consideradas insuficientes, configurando descumprimento de exigências legais e da jurisprudência desta Corte de Contas, tal irregularidade, por si só, não é suficiente para acarretar a nulidade do certame, pois pode ser corrigida tempestivamente no caso concreto, por meio da complementação das informações do orçamento, de forma a conferir maior transparência e comprovar a adequação dos valores orçados aos de mercado, não se enquadrando, portanto, no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12465, de 12/8/2011 - LDO 2012.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 102/2011, 21/12/2011, CONCORRÊNCIA, A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.

2.3 - Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO.

2.3.1 - Tipificação do achado:



Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 102/2011, 21/12/2011, CONCORRÊNCIA, A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 102/2011, 21/12/2011, CONCORRÊNCIA, A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.

Este achado foi tratado no processo 001.756/2012-5 e foi considerado saneado conforme AC-2.330-34/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 27/2/2012

Diligência a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: Determino que a UFAM seja ouvida, no prazo de 15 dias, em razão da não previsão no edital e na minuta de contrato da cláusula exigida pelo art. 125, § 6º, inciso III, da Lei 12.465/2011 (item 3.3 do Relatório de Fiscalização). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 27/2/2012

Diligência a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: Determino oitiva da UFAM para que, no prazo de 5 dias úteis, apresente suas razões sobre as ocorrências atinentes ao sobrepreço e às deficiências detectadas na planilha orçamentária (itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-591-8/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação e das peças que a compõem à Fundação Universidade

do Amazonas (UFAM). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-591-8/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.2. determinar à Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) que, no prazo de 15 dias, encaminhe ao Tribunal cópia dos documentos atinentes às propostas de preços oferecidas no âmbito da Concorrência 102/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-591-8/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno,

determinar cautelarmente à Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) que suspenda a execução da Concorrência 102/2011 até que este Tribunal delibere acerca do mérito das ocorrências tratadas nestes autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-591-8/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. determinar à Secob-1 que, com urgência, avalie o impacto das propostas de preços obtidas na Concorrência 102/2011 sobre as ocorrências que ensejaram a adoção da medida cautelar constante do item 9.1 acima; e

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/4/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 13. Dessa forma, com fundamento no art. 91, §9º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e no item

9.10 do Acórdão 2382/2011 ¿ Plenário, confirmo a classificação do Achado de Auditoria 3.1 do Relatório de Fiscalização 47/2012 (peça 28), ¿sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado¿, como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

14. Considero justificado o pequeno atraso da Secob-1 no cumprimento do prazo estabelecido no item 9.9 do Acórdão 2.382/2011-Plenário, tendo em vista que, conforme argumentado no parecer do

diretor daquela unidade (peça 53), houve a necessidade da realização de diversas pesquisas de preços para consolidar os indícios de sobrepreço inicialmente apontados.

15 Determino à Secob-1 que adote as medidas necessárias para que seja realizada comunicação ao Congresso Nacional dentro do prazo de 15 dias estipulado no art. 96 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e no item 9.3 do Acórdão 2382/2011 ¿ Plenário.

16. Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizo a realização da audiência proposta pela unidade técnica (item 122.1 da instrução constante da peça 52).

17. Considerando que a UFAM foi ouvida apenas no rito sumário das medidas cautelares, e tendo em vista a possibilidade de este Tribunal, no julgamento de mérito destes autos, vir a determinar

a anulação da Concorrência 102/2001, determino à Secob-1 que promova nova oitiva daquela entidade,

para que, caso seja do seu interesse, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões sobre os achados de auditoria apurados nos autos. Determino que, em anexo ao ofício de oitiva, seja remetido à UFAM cópia do presente despacho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48222067.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman

Cavalcanti

18. Por fim, a Secob-1 propõe seja comunicada à UFAM que não há óbice desta Corte à abertura das propostas comerciais no âmbito da Concorrência 102/2011. Essa proposta se deve ao fato de o Tribunal, ao prolatar o Acórdão 591/2012, Plenário suspendendo o certame em questão, haver partido do pressuposto de que a sessão de abertura das propostas já havia ocorrido, o que não se confirmou em razão da suspensão da licitação por força de decisão judicial.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR) - Ministro de Estado: 9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao responsável, à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM), ao Ministro de Estado da Educação e à Secex/AM, para conhecimento, bem assim, ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas em razão do anterior envio do Ofício nº 10-GP/TCU, de 24/4/2012, o qual resultou, naquele órgão, na abertura do processo 08240.014122/2012-81-SR/DPF/AM e na instauração do IPL nº 0592/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao responsável, à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM), ao Ministro de Estado da Educação e à Secex/AM, para conhecimento, bem assim, ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas em razão do anterior envio do Ofício nº 10-GP/TCU, de 24/4/2012, o qual resultou, naquele órgão, na abertura do processo 08240.014122/2012-81-SR/DPF/AM e na instauração do IPL nº 0592/2012; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DPF - SUPERINT. REGIONAL/AM - MJ: 9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao responsável, à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM), ao Ministro de Estado da Educação e à Secex/AM, para conhecimento, bem assim, ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas em razão do anterior envio do Ofício nº 10-GP/TCU, de 24/4/2012, o qual resultou, naquele órgão, na abertura do processo 08240.014122/2012-81-SR/DPF/AM e na instauração do IPL nº 0592/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.6. autorizar, desde logo, o arquivamento dos autos após as comunicações pertinentes, sem prejuízo do monitoramento das medidas determinadas/indicadas neste acórdão, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1756/2012-5

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao responsável, à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM), ao Ministro de Estado da Educação e à Secex/AM, para conhecimento, bem assim, ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas em razão do anterior envio do Ofício nº 10-GP/TCU, de 24/4/2012, o qual resultou, naquele órgão, na abertura do processo 08240.014122/2012-81-SR/DPF/AM e na instauração do IPL nº 0592/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram adotadas medidas saneadoras indicadas por este Tribunal no que tange aos indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Edital nº 102/2011, relativo à construção do novo hospital universitário Getúlio Vargas (HUGV), da Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM), medidas essas que tendem a elidir o sobrepreço anteriormente apontado por este Tribunal no referido edital; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias após a republicação do edital com as correções ora determinadas/indicadas, cópia da documentação comprobatória do atendimento aos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1 retro deste acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.2. determinar à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM) que:

9.2.1. a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, bem assim, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 347/2004 e 1.388/2010, ambos do Plenário), adote providências no sentido de também proceder à retificação do edital e minuta de contrato no tocante ao índice de reajustamento do futuro contrato, de modo a adotar índice setorial de preços que melhor reflita a variação de custos, evitando-se, assim, a adoção de índice geral como o IGP-M constante do edital;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. determinar ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM-AM, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado relativo a sobrepreço excessivo decorrente de preços excessivos, diante da adoção de medidas, por parte dos gestores, tendentes a sanear os indícios de irregularidades classificados como IG-P;

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.1. levantar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.1 do Acórdão 591/2012 - Plenário e determinar à Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM) que somente dê prosseguimento à Concorrência 102/2011, com vistas à contratação das obras de construção do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas, após a adoção das seguintes providências:

9.1.1. retificação do orçamento-base utilizado como parâmetro para os preços máximos da licitação mediante a substituição das planilhas correspondentes pelas ora apresentadas a este Tribunal e constantes da peça 69 dos autos, as quais propiciarão a redução do custo global estimado no orçamento-base da licitação da ordem de pelo menos R\$ 9 milhões;



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 001.756/2012-5 **Deliberação:** AC-2.330-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC: 9.1.2. republicação do edital com a retificação indicada no subitem anterior e consequente reabertura dos prazos para formulação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



HUGV - Vista Boulevard



HUGV - Vista Apurinã



HUGV - Recepção



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.221/2012-0

Fiscalização 516/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção Edifício de internações do HC da UFG - Goiânia/GO

Funcional programática:

• 12.364.2032.20RX.0072/2012 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Ampliação de Infraestrutura Física - No Estado de Goiás

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 23/4/2012 a 18/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Universidade Federal de Goiás - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Edward Madureira Brasil

cargo: Reitor da Universidade Federal de Goiás

período: a partir de 6/1/2006

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Universidade Federal de Goiás - MEC, no período compreendido entre 30/4/2012 e 1/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital de Concorrência Pública 11/2012-CEGEF/UFG para contratação das obras de construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), situado no campus Colemar Natal e Silva, em Goiânia/GO. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) O procedimento licitatório foi regular?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;
- confronto de informações e documentos;
- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e
- conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93;
- 2) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 3) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- 4) Duplicidade na contratação/Licitação de serviços;
- 5) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;



- 6) Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- 7) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- 8) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;
- 9) Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 57.565.762,08. Em consonância com o §144 do Manual Fiscobras 2012, aprovado pela Portaria-Segecex n. 11 de 2/4/2012, esse montante corresponde ao valor do orçamento de referência da obra, parte integrante do Edital de Concorrência 11/2012-CEGEF/UFG, uma vez que à época da execução da fiscalização o objeto se encontrava na fase de licitação, não havendo, portanto, contrato assinado.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 9.698.691,22.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam manifestação preliminar de que trata o § 9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), e oitiva de que trata o inciso V do art. 250 do Regimento Interno/TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade realizado no âmbito do Fiscobras 2012, sobre o Edital de Concorrência Pública 11/2012-CEGEF/UFG para a construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade possui relevância material devido a não comprovação dos custos unitários de todos os seus itens de planilha. Além disso, possui potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário, vez que não se pode aferir a adequação dos preços dos serviços aos apresentados pelos sistemas referenciais, e fere princípio da Administração Pública. Sendo assim, o achado se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). Considera-se como medida corretiva para esse achado a revisão do referido edital de licitação e de sua planilha orçamentária para o atendimento ao disposto nos incisos II e III, § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93, mediante apresentação das composições de custos unitários dos serviços constantes em planilha e do cronograma físico-financeiro da obra.

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade é materialmente relevante porque se caracteriza pelo indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado de 12,75% sobre o valor total do orçamento, e de 19,25% em relação à amostra analisada. Dessa maneira possui potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário, na medida em que pode levar ao superfaturamento da obra, e fere princípio da Administração Pública. Sendo assim, o achado se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 6.507.941,37

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). Considera-se como medida corretiva para esse achado a revisão da planilha orçamentária do Edital da Concorrência 11/2012-CEGEF/UFG demonstrando adequação dos seus preços aos praticados pelo mercado, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade é materialmente relevante por apresentar indício de sobrepreço por quantitativo inadequado no montante de R\$ 3.190.749,85, o que em conjunto com os indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (item 3.2), representam um sobrepreço total de 20,26% sobre o valor do orçamento. Desse modo, possui potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário em virtude do possível superfaturamento de sua contratação, além de ferir princípio da Administração Pública. Sendo assim, o achado se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar

Natal e Silva, Goiânia/GO.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 3.190.749,85

2.3.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). Considera-se como medida corretiva para esse achado a revisão da planilha orçamentária do Edital da Concorrência 11/2012-CEGEF/UFG, demonstrando adequação dos seus quantitativos com o seu respectivo projeto.

2.4 - Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade é materialmente relevante por indicar a licitação de serviços em duplicidade de pelo menos 10,43% do valor do orçamento base. Desse modo, possui potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços executados e pagos em fase anterior da obra, além de ferir princípio da Administração Pública. Sendo assim, o achado se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.4.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será a demonstração, por parte da UFG, da revisão da planilha orçamentária da Concorrência 11/2012-CEGEF/UFG, eliminando os serviços nela constantes que estejam sob a cobertura contratual da 2ª Etapa.

2.5 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não implica potencial dano ao Erário em valor materialmente relevante. Sendo assim, o achado não se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.6 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não implica potencial dano ao Erário em valor materialmente relevante. Sendo assim, o achado não se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.7 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não implica potencial dano ao Erário em valor materialmente relevante. Sendo assim, o achado não se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.8 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

2.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não implica potencial dano ao Erário em valor materialmente relevante. Sendo assim, o achado não se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

2.9 - Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala.

2.9.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não implica potencial dano ao Erário em valor materialmente relevante. Sendo assim, o achado não se enquadra nos requisitos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.9.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P saneado) Duplicidade na contratação/Licitação de serviços.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.2 - (IG-C saneado) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.3 - (IG-P saneado) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.4 - (IG-C saneado) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.5 - (IG-C saneado) Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.6 - (IG-C saneado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.7 - (IG-C saneado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

3.1.8 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

3.1.9 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.



Objeto: Edital 11/2012-CEGEF/UFG, 23/4/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, situado no campus Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO.

Este achado foi tratado no processo 012.221/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.089-30/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para Saneada, devido à revogação da licitação, conforme o item 9.1 do Acórdão 2089/2012-TCU-Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 15/5/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. conhecer da Representação objeto do TC 013.673/2012-2, apensado a estes autos, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista a revogação da Concorrência n. 11/2012 - CEGEF/UFG; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2. determinar à Universidade Federal de Goiás - UFG, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que, se decidir por realizar novo processo licitatório em substituição à Concorrência n. 11/2012 - CEGEF/UFG, para a Construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, em Goiânia/GO:

9.2.1. faça constar do edital de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, conforme disposto na Lei n. 12.465/2011 (LDO 2012), ou naquela que venha a sucedê-la, demonstrando e justificando em processo licitatório os valores assumidos;



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.2. inclua, no orçamento da obra, as composições de todos os custos unitários dos serviços constantes da planilha, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.3. efetue a revisão dos quantitativos constantes da planilha orçamentária, de forma a adequá-los às reais previsões do projeto básico ou executivo atualizado, incluindo, no processo licitatório, a memória de cálculo desses quantitativos, a qual deve estar compatível com o projeto básico ou executivo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.4. abstenha-se de incluir diretamente no orçamento sintético item relativo a mão de obra, com vistas a evitar o comprometimento da efetiva apuração do serviço realizado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.5. exclua da composição do BDI os custos passíveis de serem apropriados como custo direto; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12221/2012-0

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.7. disponibilize, no processo licitatório, o cronograma físico-financeiro, nos termos do artigo 7º, § 6º, da Lei de Licitações ou 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.8. promova revisão no projeto básico ou executivo com vistas a adequá-lo às atuais necessidades da obra e a corrigir as falhas apuradas nestes autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.9. no prazo de cinco dias após a publicação de edital de licitação com vistas à construção da 3ª etapa do edifício de internações do Hospital das Clínicas, remeta a este Tribunal cópia do referido documento, e de seus anexos, bem como da planilha orçamentária da contratação da 2ª etapa, atualizada com eventuais termos aditivos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás - UFG, que nas futuras licitações com utilização de recursos federais, ao decidir pelo parcelamento do objeto, motive seu ato conforme os requisitos previstos no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.4. encaminhar à Universidade Federal de Goiás cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, acompanhados do Relatório de Auditoria, da instrução constante da peça n. 20, do TC-013.673/2012-2, e de todas as composições de custos referenciais adotadas pela Secob; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.221/2012-0 **Deliberação:** AC-2.089-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC: 9.2.6. admita, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes mediante a apresentação de



contrato de prestação de serviços; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto das obras da 2ª Etapa: Placa da obra



Foto das obras da 2ª Etapa: Fachada do Edifício



Foto das obras da 2ª Etapa: Instalações internas



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 010.303/2012-0

Fiscalização 304/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola José R. Monteiro - Aquiraz - CE

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 7/11/2011 a 16/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Lúcia Maria Beserra Veras

cargo: Secretária Adjunta de Educação do município de Aquiraz/CE

nome: Edson Sa

cargo: Prefeito de Aquiraz/CE

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis Aquiraz/CE

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Aquiraz/CE, no período compreendido entre 30/4/2012 e 16/5/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola José Rodrigues Monteiro.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 380.361,55, que corresponde ao valor do Contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, o valor do contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001 (R\$ 380.361,55) é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12). Por fim, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município

será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 2011.09.01.001 - JRM, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 2011.09.01.001 - JRM, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 2011.09.01.001 - JRM, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

Este achado foi tratado no processo 010.303/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.313-34/2012-PL.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 2/5/2012	Percentual executado: 34
Data do início da obra: 8/11/2011	Data prevista para conclusão: 31/10/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os pilares de sustentação da estrutura metálica já estão executados. Todas as peças da estrutura metálica da cobertura já estão no canteiro, com aplicação de primer (camada de tinta preliminar).	

Observações:

O edital da concorrência previa a licitação de dois lotes, a saber: Lote I - Reforma e Ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva; Lote II - Construção de 04 quadras esportivas, nas EMEF José Rodrigues Monteiro, EMEF João Pires Cardoso, EMEF Ernesto G. Valente e EMEF Manoel Assunção Pires. Por esse motivo, o valor total do contrato foi de R\$ 1.521.446,20, embora o valor da obra objeto desta auditoria (EMEF José Rodrigues Monteiro) tenha sido de R\$ 380.361,55. Portanto, as obras nas escolas José Rodrigues Monteiro e João Pires Cardoso (Fiscalis 304 e 305, respectivamente) possuem o mesmo contrato. Cabe ressaltar, ainda, que o presente contrato não tem número, tendo sido registrado como "contrato decorrente da Concorrência 2011.09.01.001".

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e

dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Aquiraz/CE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.2. recomendar ao Município de Aquiraz/CE que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes

a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. cientificar o Município de Aquiraz/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da impropriedade observada no contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001, no que se refere à escola José Rodrigues Monteiro, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.1. cientificar o Município de Aquiraz/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da impropriedade observada no contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001, no que se refere à escola José Rodrigues Monteiro, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10303/2012-0

Processo: 010.303/2012-0 **Deliberação:** AC-2.313-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Aquiraz/CE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012



Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.723/2012-9

Fiscalização 299/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Constr de quadra esportiva-escola Saint Clair P -Altamira/PA

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 25/11/2011 a 8/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Altamira/PA, no período compreendido entre 3/5/2012 e 25/5/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da escola pública municipal Saint Clair Passarinho, em Altamira/PA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital;

(iii) Improriedades na execução do convênio.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 487.780,57, que corresponde ao valor do Contrato 218/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Altamira/PA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que

há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 218/2011, 25/11/2011, Construção de uma quadra esportiva coberta na escola pública Saint Clair Passarinho, em Altamira/PA., D. B. Cavalli-ME.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 218/2011, 25/11/2011, Construção de uma quadra esportiva coberta na escola pública Saint Clair Passarinho, em Altamira/PA., D. B. Cavalli-ME.

2.3 - Impropriedades na execução do convênio

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 218/2011, 25/11/2011, Construção de uma quadra esportiva coberta na escola pública Saint Clair Passarinho, em Altamira/PA., D. B. Cavalli-ME.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 218/2011, 25/11/2011, Construção de uma quadra esportiva coberta na escola pública Saint Clair Passarinho, em Altamira/PA., D. B. Cavalli-ME.



Este achado foi tratado no processo 009.723/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.235-32/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 8/5/2012	Percentual executado: 50
Data do início da obra: 25/11/2011	Data prevista para conclusão: 25/6/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A estrutura de concreto armado estava concluída e a cobertura metálica estava sendo montada. A obra possuía 50,0% medidos (foram pagos R\$243.886,55 do total de R\$487.780,57).	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei



10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9723/2012-9

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Altamira/PA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.2. cientificar o Município de Altamira/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no contrato

218/2011, resultante da Tomada de Preços 02009-11:

9.2.1 celebração do contrato com valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º da Lei 12.465/2011;

9.2.2. celebração do contrato com base em uma planilha orçamentária que não contempla o item 10.6 da planilha padrão do FNDE e apresenta um quantitativo superior para o item 7.3, em ofensa ao Manual das Quadras Esportivas Cobertas - Orientações gerais para preenchimento dos dados no SIMEC, para que essas entidades adotem as medidas necessárias para adequar o Contrato 226/2011 às premissas estabelecidas pelo FNDE para a construção das quadras esportivas escolares;

9.2.3. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. cientificar o Município de Altamira/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no contrato 218/2011, resultante da Tomada de Preços 02009-11:

9.2.1 celebração do contrato com valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º da Lei 12.465/2011;

9.2.2. celebração do contrato com base em uma planilha orçamentária que não contempla o item 10.6 da planilha padrão do FNDE e apresenta um quantitativo superior para o item 7.3, em ofensa ao Manual das Quadras Esportivas Cobertas - Orientações gerais para preenchimento dos dados no SIMEC, para que essas entidades adotem as medidas necessárias para adequar o Contrato 226/2011 às premissas estabelecidas pelo FNDE para a construção das quadras esportivas escolares;

9.2.3. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Altamira/PA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.3. recomendar ao Município de Altamira/PA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.723/2012-9 **Deliberação:** AC-2.235-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir que a obra da quadra esportiva coberta da Escola Municipal Saint Clair Passarinho, no Município de Altamira/PA, seja executada com base nas versões atualizadas dos projetos, haja vista a utilização de projeto desatualizado, em desacordo ao Termo de Compromisso firmado com o referido município; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-



PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.736/2012-6

Fiscalização 302/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Constr. de quadra esportiva na escola Ana Sena em Sinop - MT

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 16/8/2011 a 10/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis - Sinop

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.736/2012-6

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Sinop/MT, no período compreendido entre 26/3/2012 e 19/4/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Prof. Ana Cristina de Sena, localizada no Jardim Novo Estado.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 476.353,69, que corresponde ao valor do Contrato 043/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Sinop/MT e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Além disso, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final,

verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 043/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m², na EMEB Prof. Ana Cristina de Sena, localizada no Jardim Novo Estado, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 043/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m², na EMEB Prof. Ana Cristina de Sena, localizada no Jardim Novo Estado, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 043/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m², na EMEB Prof. Ana Cristina de Sena, localizada no Jardim Novo Estado, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.736/2012-6 e foi considerado confirmado conforme AC-2.822-41/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2012	Percentual executado: 23
Data do início da obra: 16/8/2011	Data prevista para conclusão: 2/5/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A estrutura de concreto e a alvenaria de fechamento anterior e posterior da quadra estavam concluídas. A cobertura estava com a estrutura montada, mas sem telhas.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012



Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei



10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-



PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7736/2012-6

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Sinop/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sinop/MT e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no Contrato nº 043/2011, resultante da Concorrência Pública nº 03/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Prof. Ana Cristina de Sena:

9.1.1. celebração do contrato por valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei nº 12.465/2011;

9.1.2. ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sinop/MT e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no Contrato nº 043/2011, resultante da Concorrência Pública nº 03/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Prof. Ana Cristina de Sena:

9.1.1. celebração do contrato por valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei nº 12.465/2011;

9.1.2. ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sinop - MT: 9.2. recomendar ao Município de Sinop/MT que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.736/2012-6 **Deliberação:** AC-2.822-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Sinop/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.338/2012-5

Fiscalização 309/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Rosalvo L. C. - Campo Formoso-BA

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 10/11/2011 a 28/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis - Campo Formoso

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Campo Formoso/BA, no período compreendido entre 22/5/2012 e 29/6/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva coberta com palco da escola Rosalvo Luiz Celestino, no povoado de Lajes dos Negros, em Campo Formoso/BA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 572.000,00, que corresponde ao valor do lote 1 do Contrato 880/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que

há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.338/2012-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.238-32/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/5/2012	Percentual executado: 46
Data do início da obra: 11/11/2011	Data prevista para conclusão: 11/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra encontrava-se com 46,02% executados (até a terceira medição foram pagos R\$ 263.246,29 do total de R\$ 572.000,00). A estrutura de concreto e a alvenaria de fechamento anterior e posterior da quadra estavam concluídas. A cobertura estava com a estrutura montada, mas sem telhas.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação,



acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.2. recomendar ao Município de Campo Formoso/BA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas no Lote 1 do Contrato 880/2011, resultante da Concorrência Pública n.º 002/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Rosalvo Luiz Celestino, para a adoção das providências cabíveis:

9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. (3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12338/2012-5

Processo: 012.338/2012-5 **Deliberação:** AC-2.238-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas no Lote 1 do Contrato 880/2011, resultante da Concorrência Pública n.º 002/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Rosalvo Luiz Celestino, para a adoção das providências cabíveis:

9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. (3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012



Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.737/2012-2

Fiscalização 303/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Sadao Watanabe em Sinop - MT

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 16/8/2011 a 10/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis - Sinop

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.737/2012-2

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Sinop/MT, no período compreendido entre 27/3/2012 e 23/4/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Sadao Watanabe, localizada no Jardim das Primaveras.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 476.650,21, que corresponde ao valor do Contrato 046/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Sinop/MT e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Além disso, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final,

verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 046/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m2, na EMEB Sadao Watanabe, localizada no Jardim das Primaveraes, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 046/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m2, na EMEB Sadao Watanabe, localizada no Jardim das Primaveraes, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 046/2011, 16/8/2011, Construção de quadra escolar poliesportiva coberta, com área de 861,56 m2, na EMEB Sadao Watanabe, localizada no Jardim das Primaveraes, na cidade de Sinop/MT., Construtora Impacto Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.737/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.823-41/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2012	Percentual executado: 22
Data do início da obra: 16/8/2011	Data prevista para conclusão: 2/5/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A estrutura de concreto estava concluída. A alvenaria posterior e anterior estava concluída e sendo revestida. Os arcos da estrutura metálica encontravam-se no canteiro de obras aguardando montagem.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012



Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da

ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-



PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.722/2012-2

Fiscalização 298/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Constr. de quadra esportiva-escola José Miranda-Altamira/PA

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 16/12/2011 a 8/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Altamira/PA, no período compreendido entre 27/4/2012 e 16/5/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da escola pública municipal José Edson Burlamaque de Miranda, em Altamira/PA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital;

(iii) Improriedades na execução do convênio.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 487.779,06, que corresponde ao valor do Contrato 226/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Altamira/PA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que

há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 226/2011, 16/12/2011, Construção de uma quadra coberta esportiva na escola pública José Edson Burlamaque de Miranda, em Altamira/PA., Sanrio Construção e Serviços Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 226/2011, 16/12/2011, Construção de uma quadra coberta esportiva na escola pública José Edson Burlamaque de Miranda, em Altamira/PA., Sanrio Construção e Serviços Ltda.

2.3 - Improriedades na execução do convênio

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 226/2011, 16/12/2011, Construção de uma quadra coberta esportiva na escola pública José Edson Burlamaque de Miranda, em Altamira/PA., Sanrio Construção e Serviços Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 226/2011, 16/12/2011, Construção de uma quadra coberta esportiva na escola pública José Edson Burlamaque de Miranda, em Altamira/PA., Sanrio Construção e Serviços Ltda.



Este achado foi tratado no processo 009.722/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.157-31/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 8/5/2012	Percentual executado: 50
Data do início da obra: 16/12/2011	Data prevista para conclusão: 16/5/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A estrutura de concreto armado estava concluída e a cobertura metálica estava sendo montada. A obra possuía 50,0% medidos (foram pagos R\$243.919,16 do total de R\$487.779,06).	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei



10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.3. recomendar ao Município de Altamira/PA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9722/2012-2

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de

Altamira/PA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.2. cientificar o Município de Altamira/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no contrato 226/2011, resultante da Tomada de Preços 02010-11:

9.2.1 celebração do contrato com valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º da Lei 12.465/2011;

9.2.2. celebração do contrato com base em uma planilha orçamentária que não contempla o item 10.6 da planilha padrão do FNDE e apresenta um quantitativo superior para o item 7.3, em ofensa ao Manual das Quadras Esportivas Cobertas - Orientações gerais para preenchimento dos dados no SIMEC, para que essas entidades adotem as medidas necessárias para adequar o Contrato 226/2011 às premissas estabelecidas pelo FNDE para a construção das quadras esportivas escolares;

9.2.3. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. cientificar o Município de Altamira/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no contrato 226/2011, resultante da Tomada de Preços 02010-11:

9.2.1 celebração do contrato com valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º da Lei 12.465/2011;

9.2.2. celebração do contrato com base em uma planilha orçamentária que não contempla o item 10.6 da planilha padrão do FNDE e apresenta um quantitativo superior para o item 7.3, em ofensa ao Manual das Quadras Esportivas Cobertas - Orientações gerais para preenchimento dos dados no SIMEC, para que essas entidades adotem as medidas necessárias para adequar o Contrato 226/2011 às premissas estabelecidas pelo FNDE para a construção das quadras esportivas escolares;

9.2.3. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Altamira/PA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.722/2012-2 **Deliberação:** AC-2.157-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir que a obra da quadra esportiva coberta da Escola Municipal José Edson Burlamaque de Miranda, no Município de Altamira/PA, seja executada com base nas versões atualizadas dos projetos, haja vista a utilização de projeto desatualizado, em desacordo ao Termo de Compromisso firmado com o referido município; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.734/2012-3

Fiscalização 300/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Augusto Meira - Ceará-Mirim - RN

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 24/11/2011 a 18/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

nome: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

cargo: Prefeito de Ceará-Mirim/RN

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis Ceará Mirim

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.734/2012-3

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre 28/3/2012 e 18/4/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola José Augusto Meira.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 438.380,86, que corresponde ao valor do Contrato 233/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, o valor do contrato 233/2011 (R\$ 438.380,86) é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12). Por fim, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da

prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 233/2011, 30/11/2011, Construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal José Augusto Meira, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 233/2011, 30/11/2011, Construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal José Augusto Meira, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 233/2011, 30/11/2011, Construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal José Augusto Meira, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.734/2012-3 e foi considerado confirmado conforme AC-2.820-41/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 11/4/2012	Percentual executado: 15
Data do início da obra: 30/11/2011	Data prevista para conclusão: 30/5/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os pilares de sustentação da estrutura metálica já estão executados. Algumas peças da estrutura metálica da cobertura já estão no canteiro.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de

R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);



9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7734/2012-3

Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre a impropriedade constatada no Contrato nº 233/2011, resultante da Tomada de Preços nº 003/2011, de ausência de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre a impropriedade constatada no Contrato nº 233/2011, resultante da Tomada de Preços nº 003/2011, de ausência de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.2. recomendar ao Município de Ceará-Mirim/RN que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.734/2012-3 **Deliberação:** AC-2.820-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.732/2012-0

Fiscalização 297/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de quadra esportiva em Alta Floresta - MT

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 16/9/2011 a 13/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis - Alta Floresta

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Alta Floresta/MT, no período compreendido entre 23/3/2012 e 26/4/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Municipal Benjamin de Pádoa, localizada no Lote ECL-17.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital;

(iii) Improriedades na execução do convênio.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$439.375,90, que corresponde ao valor do Contrato 151/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, o valor do contrato 151/2011 (R\$ 439.375,90) é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12). Por fim, como a

regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 151/2011, 16/9/2011, Construção de uma Quadra Escolar Coberta na escola municipal Benjamin Padoa, Lote ECL-17, no Município de Alta Floresta/MT, Construtora e Materiais para Construção Três "t" Ltda-ME.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 151/2011, 16/9/2011, Construção de uma Quadra Escolar Coberta na escola municipal Benjamin Padoa, Lote ECL-17, no Município de Alta Floresta/MT, Construtora e Materiais para Construção Três "t" Ltda-ME.

2.3 - Impropriedades na execução do convênio

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 151/2011, 16/9/2011, Construção de uma Quadra Escolar Coberta na escola municipal Benjamin Padoa, Lote ECL-17, no Município de Alta Floresta/MT, Construtora e Materiais para Construção Três "t" Ltda-ME.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO



3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 151/2011, 16/9/2011, Construção de uma Quadra Escolar Coberta na escola municipal Benjamin Padoa, Lote ECL-17, no Município de Alta Floresta/MT, Construtora e Materiais para Construção Três "t" Ltda-ME.

Este achado foi tratado no processo 007.732/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.156-31/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 13/4/2012	Percentual executado: 23
Data do início da obra: 17/10/2011	Data prevista para conclusão: 18/9/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Foram medidos R\$ 102.584,77 do total do contrato 151/2011, de R\$ 439.375,90.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de

R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);



9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT: 9.3. recomendar ao Município de Alta Floresta/MT que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Alta Floresta/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e

Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Alta Floresta/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT: 9.2. cientificar o Município de Alta Floresta/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre a impropriedade verificada no contrato 151/2011, resultante da Tomada de Preços 06/2011, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. cientificar o Município de Alta Floresta/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre a impropriedade verificada no contrato 151/2011, resultante da Tomada de Preços 06/2011, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7732/2012-0

Processo: 007.732/2012-0 **Deliberação:** AC-2.156-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir que a obra da quadra esportiva coberta da Escola Municipal Benjamin de Pádua, no Município de Alta Floresta/MT, seja executada com base nas versões atualizadas dos projetos, haja vista a utilização de projeto desatualizado, em desacordo ao Termo de Compromisso firmado com o referido município; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3